GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 532/2026. UASG: 927502;

Nº Processo: 0049.006282/2026-40**;**

Objeto: Aquisição emergencial de materiais médico-hospitalares de consumo destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de **"CIRURGIA VASCULAR"** do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 126/2026/HB-TCAR (74504789), por um período de 06 (seis) meses.

Data da sessão eletrônica: **Conforme publicação no PNCP**

Horário da fase de lances: 08h00min às 14h00min (Horário de Brasília - DF);

Endereço: Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP ou https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1

Valor da Contratação: **R$ 112.694,45** (cento e doze mil seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

- assinado eletronicamente
ARI MULLER MOREIRA CHACON
Gerente de Compras - CECOMP/SESAU-RO
Responsável pela contratação.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

AVISO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, INCISO (VIII) DA LEI N.º 14.133/2021.

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 532/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0049.006282/2026-40

Torna-se público que a **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE RONDÔNIA** , por meio da GERÊNCIA DE COMPRAS - GECOMP, sediada na Rua Pio XII, S/N - Edifício Rio Machado, Reto IV, Bairro Pedrinhas, na cidade de Porto Velho/RO, realizará Dispensa, na forma Eletrônica, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, na hipótese do **art. 75, inciso (VIII),** nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67, de 2021, e demais normas aplicáveis.

UASG:	927502
Unidade Requisitante:	Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro **- SESAU-HBAP** Central Integrada de Órteses, Próteses e Materiais Especiais **- SESAU-CIOPE.**
Data da sessão eletrônica:	**Conforme PNCP**
Horário da fase de lances:	**08h00min às 14h00min** (Horário de Brasília - DF)
Endereço eletrônico da sessão:	Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=rond%C3%B4nia&status=todos&pagina=1
Critério de Julgamento:	**Menor preço por ITEM**

NOTA:

INFORMAMOS QUE NA AUSÊNCIA DE DESCRIÇÕES IDÊNTICAS AO(S)

ITEM(ENS), POR OCASIÃO DE AUSÊNCIA DO CADASTRAMENTO JUNTO AO SISTEMA COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL, OS MESMOS FORAM CADASTRADOS COM DESCRIÇÕES SIMILARES; BEM COMO, EM RAZÃO DE ESPAÇO NO SISTEMA, O(S) ITEM(ENS), CASO CADASTRADO(S) INCOMPLETO(S); PARA O REGISTRO DA(S) PROPOSTA(S), DEVE-SE OBSERVAR E ATENDER AOS DESCRITIVOS INFORMADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS RESPECTIVOS ANEXOS, OS QUAIS CONTÊM AS DESCRIÇÕES FIDEDÍGNAS DO(S) ITEM(ENS).

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a Aquisição emergencial de materiais médico-hospitalares de consumo destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de **"CIRURGIA VASCULAR"** do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 126/2026/HB-TCAR (74504789), por um período de 06 (seis) meses.

1.1.1. Havendo mais de **um item**, é facultado ao fornecedor participar de quantos forem de seu interesse.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O valor estimado para a pretensa contratação é de **R$ 112.694,45** conforme disposto no Termo de Referência.

3. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

3.2. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.2.1. O portal **Compras.gov.br** pode ser acessado via navegador ou por meio de seu aplicativo oficial.

3.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.3. **Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:**

3.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3.3.5. Sociedades cooperativas.

3.3.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

4.3. Os fornecedores deverão, no ato do cadastro, indicar a MARCA/FABRICANTE, MODELO/VERSÃO ou indicarem a especificidade CONFORME TR, quando for exigido.

4.4. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante. Poderá, a título de exemplo, o licitante, inserir no campo marca do cadastro de sua proposta a expressão "marca própria".

4.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

4.6. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.6.1. A proposta deverá conter declaração de que abrange todos os custos relacionados ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista, por normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega.

4.6.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, são de responsabilidade exclusiva do fornecedor, que não poderá pleitear alterações por erro, omissão ou qualquer outro motivo.

4.7. Caso o regime tributário da empresa implique recolhimento de tributos com percentuais variáveis, a cotação deverá corresponder à média dos recolhimentos efetivos realizados nos últimos doze

meses

4.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência*, Projeto Básico e Projeto Executivo*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.10. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **não poderão** retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

4.11. Não cabe aos licitantes, após a abertura da dispensa, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Aviso e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).

4.12. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar o Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.12.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.12.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

4.12.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.12.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

4.12.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

4.13. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, também, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos do artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.14. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

4.14.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

4.14.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

4.14.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.14.3. O valor mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais participantes e também para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema eletrônico na data e horário estabelecidos neste Aviso, encerrando-se pontualmente no horário previamente definido.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente

por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou lote, conforme julgamento da proposta.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele registrado no sistema.

5.3.1. Será admitido o envio de lances intermediários, entendidos como aqueles superiores ao menor lance registrado no certame, mas inferiores ao último lance ofertado pelo próprio fornecedor.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de *menor preço.*

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, sem que haja a identificação dos licitantes.

5.7. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente, no horário indicado previsto neste Aviso, **sem prorrogação ou aplicação de tempo randômico**, conforme previsto na legislação.

5.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

6.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

6.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor de lance da proposta e o valor estimado para a contratação, será solicitada ao fornecedor o envio da proposta conforme o **último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, com o prazo para envio da proposta de 24 (vinte e quatro) horas se outro prazo não for fixado, conforme o caso,** acompanhada de documentos complementares, se necessários.

6.4.1. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, em caso de força maior, a partir de necessidade fundamentada.

6.4.2. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a proposta mais vantajosa deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme termo de referência, com os valores adequados à proposta vencedora.

6.4.3. Sendo necessário o envio junto a proposta de planilha de custos, visando demonstrar a equação inicial da proposta, deverá o forncedor realizar o envio junto a proposta de planilha de decomposição de custo em formato editável EXCEL/LIBRECALC.

6.4.4. Sendo realizado diligência acerca da planilha de custo em formato editável.

6.5. O prazo de validade da proposta não poderá inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.6.1. Quando vencedora, a empresa apresentar proposta adversa da inicialmente cadastrada no sistema, quanto **a marca/fabricante na proposta**, em desconformidade com o Edital, ou, que contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência. **(QUANDO COUBER A EXIGÊNCIA DE MARCA).**

6.6.2. **Que contiver vícios insanáveis;**

6.6.3. **Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;**

6.6.4. Apresentar preços inexequíveis ou **permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

6.6.5. **Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;**

6.6.6. **Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.**

6.6.7. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

6.7. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.7.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF Link: (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf);

6.7.2. Cadastro Estadual das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, no Portal da Transparência do Governo do Estado de Rondônia - GOVRO Link: (https://transparencia.ro.gov.br/Fornecedor/DetalhesFornecedoresImpedidos);

6.7.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá ser adotada a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU - TCU CONSOLIDADA Link (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/);

6.7.4. Em constando Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão poderá convocar o fornecedor para manifestação prévia a uma desclassificação.

6.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.10. *Em contratação de limpeza hospitalar, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:*

6.10.1. *Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o menor valor global estimado para a contratação.*

6.10.1.1. *Aquele que estiver mais bem colocado na disputa, deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o menor valor global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes,*

6.10.1.2. *Conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021);*

6.10.2. *Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:*

6.10.2.1. *O* Menor valor por item *estimado para a contratação.*

6.10.2.2. *Preços unitários: conforme Planilha de Custos elaborada pelo Contratante, anexa a este documento.*

6.10.3. S*erão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.*

6.10.4. S*erá exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.*

6.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat" ou no "quadro de avisos” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será dado início a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. HABILITAÇÃO

7.1. ORIENTAÇÕES GERAIS

7.1.1. Poderão participar desta Dispensa de Licitação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Termo e seus Anexos e estiverem habilitados para sua participação, desde que desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste Instrumento; atendam aos requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste Instrumento;

7.1.2. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Termo e seus anexos poderão acarretar em desclassificação da empresa.

7.1.3. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 à 70 da Lei nº 14.133/2021, **constam no item 17 e subitens do Termo de Referência.**

7.1.4. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada

7.1.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos

7.1.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

7.1.7. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

7.1.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade

7.1.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.1.10. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.1.11. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.1.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7.2. **ORIENTAÇÃO PARA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS ANEXADOS**

7.2.1. Orientamos que os documentos a serem anexados ao sistema COMPRAS.GOV sejam **devidamente organizados em pastas compactadas (.zip)**, com a finalidade de facilitar a análise documental e garantir maior organização no processo de verificação dos requisitos de habilitação.

7.2.2. Dessa forma, os arquivos deverão ser agrupados e encaminhados **separadamente**, não necessitando o envio de cada documento em uma pasta separada, podendo ser observado a seguinte estrutura de pastas, conforme previsto no Termo de Referência.:

a) **Qualificação Técnica;**

b) **Qualificação Jurídica;**

c) **Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista;**

d) **Qualificação Econômico-Financeira;**

e) **Declarações.**

7.2.3. Ressalta-se que a correta organização dos arquivos **facilita a análise por parte da Administração e contribui para maior celeridade e transparência no procedimento**.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo estipulado no Termo de Referência para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta;

8.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa

adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A fundamentação para aplicabilidade das sanções encontra-se pormenorizada no termo de referência.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os pedidos de informações quanto a dispensa poderão ser solicitados através do e-mail **cotacao4gadsesau@gmail.com**

10.2. Os **pedidos de acesso a processos SEI** deverão ser encaminhados via protocolo sei, **CADASTRO EXTERNO**, com a devida identificação do e-mail da empresa, direcionado a SESAU-CECOMP.

10.3. O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Estado de Rondônia Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP Link (https://www.gov.br/pncp/pt-br) e na Plataforma do Compras.gov.br - COMPRAS Link: (http://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortalUASG.asp).

10.4. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou mesmo se não houverem propostas (DESERTO), a Administração poderá:

10.4.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.4.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas

10.4.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.4.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa a procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Publique-se.

Porto Velho/RO, data e hora do sistema.

- assinado eletronicamente -
ARI MULLER MOREIRA CHACON
Gerente de Compras - CECOMP/SESAU-RO
Responsável pela contratação.

Referência: Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0049.006282/2026-40 SEI nº 78215410

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MATERIAL DE CONSUMO, HOSPITALAR E ESPECIALIDADES - SESAU-NMCHE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde - **SESAU/RO;**

1.2. **Modalidade do Contratação:** Dispensa de Licitação - Contratação Emergencial. Art. 75, VIII;

1.3. **Interessado Principal:** Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro **- SESAU-HBAP**.

1.4. **Interessado Solidário:** Central Integrada de Órteses, Próteses e Materiais Especiais **- SESAU-CIOPE.**

2. DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de Referência está fundamentado nos diversos dispositivos normativos e regulamentares abaixo relacionados:

2.1.1. **Constituição Federal, Arts. 196 a 200**, que tratam da saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*

> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.
>
> Art. 197: Cabe ao poder público regulamentar, fiscalizar e controlar o sistema de saúde, devendo sua execução ser feita diretamente ou por meio de terceiros.
>
> Art. 198: As ações e os serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada, constituindo um sistema único organizado pelas seguintes diretrizes: descentralização e atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas. O Sistema Único de Saúde será financiado com recursos da Seguridade Social, da União, dos estados e dos municípios e outras fontes.
>
> Art. 199: A assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá complementar o SUS.

2.1.2. **Constituição Federal, art. 37, XXI**, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação.

2.1.3. **Decreto Estadual n° 28.874, de 25 de janeiro de 2024 -** Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e revoga os Decretos n° 12.234, de 13 de junho de 2006,n° 16.089, de 28 de julho de 2011, n° 18.340, de 6 de novembro de 2013, n° 21.349, de 21 de outubro de 2016 e n° 26.182, de 24 de junho 2021.

2.1.4. **Inciso VIII, do Artigo 75 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Vejamos o teor:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
>
> (...)
>
> VIII - nos casos de **emergência** ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a **continuidade dos serviços públicos** ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

3. DO OBJETO E OBJETIVO

3.1. **Do Objeto:**

3.1.1. Aquisição emergencial de materiais médico-hospitalares de consumo destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de **"CIRURGIA VASCULAR"** do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 126/2026/HB-TCAR (74504789), por um período de 06 (seis) meses.

3.2. **Do Objetivo:**

3.2.1. Garantir o abastecimento das Unidades Hospitalares do Estado de Rondônia e a continuidade da assistência aos pacientes, de modo a assegurar que a SESAU/RO, esteja preparada para responder às demandas operacionais de suas unidades de saúde, mantendo a qualidade e a regularidade dos serviços prestados à população.

3.2.2. A situação é agravada pela inexistência de instrumento contratual vigente capaz de assegurar o abastecimento regular desses materiais, bem como pela tramitação ainda não concluída do Processo Licitatório nº 0036.037086/2026-66, instaurado para aquisição definitiva dos itens, sem condições de atender à necessidade imediata da Administração.

3.2.3. **A contratação emergencial por dispensa de licitação,** exige que fique devidamente caracterizada a situação concreta e efetiva que reclame atendimento urgente, sob pena de se incorrer em prejuízo que não pode ser recomposto posteriormente e em comprometimento da segurança de pessoas, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares.

3.2.4. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência, mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. Em apreciação do **Documento de Formalização de Demanda - DFD 126 (74504789)**, resta demonstrado que a contratação em tela é, no contexto do princípio da urgência e da eficiência, pela situação de emergência administrativa, caracterizada pelo risco iminente de paralisação de cirurgias eletivas e de urgência nas unidades hospitalares da rede estadual, em razão da indisponibilidade de materiais

cirúrgicos essenciais ao atendimento da população. Nisso, resta que a Unidade Demandante revela não só a necessidade da contratação, mas também a sua utilidade urgente. Ou seja, indica as medidas concretas pelas quais a contratação evitará a efetivação do dano.

3.2.5. Informamos se tratar de demanda não contínua, tendo em vista que a presente contratação pela urgência assistencial, pela impossibilidade de interrupção das cirurgias eletivas e de urgência nas unidades hospitalares da rede estadual, até a regularização do abastecimento até a conclusão do Processo Licitatório SEI nº (0036.037086/2026-66), cujo o mesmo possui a demanda dos referidos insumos, por meio de Pregão Eletrônico via Ata de Registro de Preços.

3.2.6. A situação desse processo licitatório, que se encontra em análise/validação do Estudo técnico, demonstra a inviabilidade de aguardar o trâmite regular para a aquisição dos materiais, impondo-se medida emergencial para evitar a descontinuidade do serviço. As próteses vasculares (Dacron e PTFE) e os cateteres para embolectomia (Fogarty) não constituem meros instrumentos auxiliares, mas insumos críticos e indispensáveis à execução de procedimentos de cirurgia vascular aberta, tanto eletivos quanto de urgência e emergência. Sua indisponibilidade inviabiliza tecnicamente intervenções fundamentais para o restabelecimento do fluxo sanguíneo arterial, tratamento de isquemias críticas, aneurismas e reconstruções vasculares complexas, podendo ocasionar o cancelamento de cirurgias, agravamento do quadro clínico dos pacientes, risco de perda de membros, aumento das filas de espera, prolongamento de internações e elevação dos índices de morbimortalidade. Dessa forma, a falta desses materiais comprometeria gravemente a assistência à saúde da população no âmbito do SUS/RO, justificando a adoção da contratação emergencial por dispensa de licitação como medida excepcional para assegurar a continuidade dos serviços .

3.2.7. Portanto, considera-se plenamente justificável e necessária a aquisição dos insumos destinados a **"CIRURGIA VASCULAR"** em caráter emergencial, para atender as unidades até que seja concluído o Processo Licitatório (0036.037086/2026-66), conforme Documento de Formalização de Documento de Formalização de Demanda - DFD 126 (74504789).

3.3. **Das Especificações Técnicas/Quantidades do Objeto:**

3.3.1. Conforme a especificação e estimativa de quantidades aproximadas de consumo, constante na Planilha abaixo:

"CIRURGIA VASCULAR"			
PRÓTESE VASCULAR BIFURCADA/RETA - CATETER DE FOGARTY - MATERIAL VASCULAR			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**APRESENTAÇÃO**	**QUANTIDADE ANUAL**
01	**PRÓTESE VASCULAR DE DACRON RETA**, COM **DIÂMETRO DE 08 MM** E **COMPRIMENTO DE 30 CM**, **IMPREGNADA COM COLÁGENO BOVINO**, DESTINADA À RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) DE SEGMENTOS ARTERIAIS EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR. INDICADA PARA UTILIZAÇÃO EM RECONSTRUÇÕES ARTERIAIS PERIFÉRICAS E CENTRAIS, INCLUINDO PROCEDIMENTOS NAS REGIÕES AORTOILÍACA, AORTOFEMORAL, ILÍACO-FEMORAL, FEMORO-POPLÍTEA SUPRA-ARTICULAR E DEMAIS PROCEDIMENTOS QUE DEMANDEM ENXERTO VASCULAR PROTÉTICO DE PEQUENO CALIBRE. A IMPREGNAÇÃO COM COLÁGENO BOVINO TEM COMO FINALIDADE REDUZIR A POROSIDADE DO ENXERTO E O SANGRAMENTO PEROPERATÓRIO, DISPENSANDO, QUANDO APLICÁVEL, PROCEDIMENTOS ADICIONAIS DE PRÉ-COAGULAÇÃO DA PRÓTESE. DEVERÁ APRESENTAR FLEXIBILIDADE, RESISTÊNCIA MECÂNICA, BIOCOMPATIBILIDADE E ADEQUADA HEMOSTASIA PARA USO EM PROCEDIMENTOS VASCULARES DE ALTA COMPLEXIDADE. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	Und	05
02	**PRÓTESE VASCULAR DE DACRON RETA, TRICOTADA (KNITTED)**, COM **DIÂMETRO DE 06 MM** E **COMPRIMENTO DE 60 CM**, **IMPREGNADA COM COLÁGENO BOVINO**, DESTINADA À RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) DE SEGMENTOS ARTERIAIS EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR. INDICADA PARA UTILIZAÇÃO EM RECONSTRUÇÕES ARTERIAIS PERIFÉRICAS, INCLUINDO PROCEDIMENTOS NAS REGIÕES ILÍACO-FEMORAL, FEMORO-POPLÍTEA SUPRA E INFRA-ARTICULAR, FEMORO-DISTAL E DEMAIS PROCEDIMENTOS QUE DEMANDEM ENXERTO VASCULAR PROTÉTICO DE PEQUENO CALIBRE. A IMPREGNAÇÃO COM COLÁGENO BOVINO TEM COMO FINALIDADE REDUZIR A POROSIDADE DO ENXERTO E O SANGRAMENTO PEROPERATÓRIO, DISPENSANDO, QUANDO APLICÁVEL, PROCEDIMENTOS ADICIONAIS DE PRÉ-COAGULAÇÃO DA PRÓTESE. DEVERÁ APRESENTAR FLEXIBILIDADE, RESISTÊNCIA MECÂNICA, BIOCOMPATIBILIDADE E ADEQUADA HEMOSTASIA PARA USO EM PROCEDIMENTOS VASCULARES DE ALTA COMPLEXIDADE. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	Und	06
03	**PRÓTESE VASCULAR DE DACRON BIFURCADA**, COM **DIÂMETRO DE 22 MM NO CORPO PRINCIPAL** E **11 MM NOS RAMOS**, **COMPRIMENTO APROXIMADO DE 40 CM**, **IMPREGNADA COM GELATINA**, INDICADA PARA PROCEDIMENTOS DE RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) ARTERIAL EM CIRURGIA VASCULAR ABERTA, NAS QUAIS SEJA NECESSÁRIA A RECONSTRUÇÃO DA BIFURCAÇÃO AÓRTICA E DOS EIXOS ILÍACOS. PODE SER UTILIZADA EM PROCEDIMENTOS DE BYPASS AORTOBIFEMORAL, AORTOILÍACO E OUTRAS RECONSTRUÇÕES ARTERIAIS COMPLEXAS DA AORTA ABDOMINAL E SEUS RAMOS PRINCIPAIS. A IMPREGNAÇÃO COM GELATINA TEM COMO FINALIDADE REDUZIR A POROSIDADE DO ENXERTO E O SANGRAMENTO PEROPERATÓRIO, PROPORCIONANDO ADEQUADA HEMOSTASIA DURANTE O IMPLANTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	Und	03
04	**PRÓTESE VASCULAR DE DACRON BIFURCADA**, COM **DIÂMETRO DE 14 MM NO CORPO PRINCIPAL** E **07 MM NOS RAMOS**, COM **COMPRIMENTO APROXIMADO DE 40 CM**, **IMPREGNADA COM COLÁGENO BOVINO**, INDICADA PARA PROCEDIMENTOS DE RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) ARTERIAL EM CIRURGIA VASCULAR ABERTA, NAS QUAIS SEJA NECESSÁRIA A UTILIZAÇÃO DE ENXERTO VASCULAR PROTÉTICO BIFURCADO. INDICADA PRINCIPALMENTE PARA RECONSTRUÇÕES AORTOILÍACAS, AORTOFEMORAIS, ILÍACO-FEMORAIS E OUTRAS DERIVAÇÕES ARTERIAIS QUE ENVOLVAM A BIFURCAÇÃO DE GRANDES VASOS. A IMPREGNAÇÃO COM COLÁGENO BOVINO TEM COMO FINALIDADE REDUZIR A POROSIDADE DO ENXERTO E O SANGRAMENTO PEROPERATÓRIO, PROPORCIONANDO ADEQUADA HEMOSTASIA DURANTE O IMPLANTE. DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA MECÂNICA, FLEXIBILIDADE, BIOCOMPATIBILIDADE E SEGURANÇA PARA UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTOS VASCULARES DE ALTA COMPLEXIDADE. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	Und	03

"CIRURGIA VASCULAR"			
PRÓTESE VASCULAR BIFURCADA/RETA - CATETER DE FOGARTY - MATERIAL VASCULAR			
05	**PRÓTESE VASCULAR DE DACRON RETA**, COM **DIÂMETRO DE 32 MM** E **COMPRIMENTO DE 20 CM**, **IMPREGNADA COM GELATINA**, DESTINADA À RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) DE GRANDES VASOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADA PARA RECONSTRUÇÕES DA AORTA TORÁCICA E ABDOMINAL, REPAROS DE SEGMENTOS ARTERIAIS DE GRANDE CALIBRE E OUTROS PROCEDIMENTOS VASCULARES COMPLEXOS QUE NECESSITEM DE ENXERTO PROTÉTICO DE ALTO DIÂMETRO. A IMPREGNAÇÃO COM GELATINA TEM COMO FINALIDADE REDUZIR A POROSIDADE DA PRÓTESE E O SANGRAMENTO PEROPERATÓRIO, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA E ADEQUADA HEMOSTASIA DURANTE O IMPLANTE. DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA MECÂNICA, ESTABILIDADE DIMENSIONAL, BIOCOMPATIBILIDADE E DURABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTOS VASCULARES DE ALTA COMPLEXIDADE. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	Und	03
06	**PRÓTESE VASCULAR DE DACRON RETA**, COM **DIÂMETRO DE 26 MM** E **COMPRIMENTO DE 20 CM**, **IMPREGNADA COM GELATINA**, DESTINADA À RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) DE GRANDES VASOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADA PARA RECONSTRUÇÕES DA AORTA ABDOMINAL E OUTROS SEGMENTOS ARTERIAIS DE GRANDE CALIBRE, INCLUINDO PROCEDIMENTOS DE REPARO DE ANEURISMAS, RECONSTRUÇÕES VASCULARES E DEMAIS INTERVENÇÕES QUE NECESSITEM DE ENXERTO PROTÉTICO RETO DE ALTO DIÂMETRO. A IMPREGNAÇÃO COM GELATINA TEM COMO FINALIDADE REDUZIR A POROSIDADE DA PRÓTESE E O SANGRAMENTO PEROPERATÓRIO, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA E ADEQUADA HEMOSTASIA DURANTE O IMPLANTE. DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA MECÂNICA, ESTABILIDADE DIMENSIONAL, BIOCOMPATIBILIDADE E DURABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTOS VASCULARES DE ALTA COMPLEXIDADE. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	Und	03
07	**PRÓTESE VASCULAR DE DACRON RETA**, COM **DIÂMETRO DE 24 MM** E **COMPRIMENTO DE 20 CM**, **IMPREGNADA COM GELATINA**, DESTINADA À RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) DE GRANDES VASOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADA PARA RECONSTRUÇÕES DA AORTA ABDOMINAL E OUTROS SEGMENTOS ARTERIAIS DE GRANDE CALIBRE, INCLUINDO PROCEDIMENTOS DE REPARO DE ANEURISMAS, RECONSTRUÇÕES VASCULARES E DEMAIS INTERVENÇÕES QUE NECESSITEM DE ENXERTO PROTÉTICO RETO DE CALIBRE ADEQUADO. A IMPREGNAÇÃO COM GELATINA TEM COMO FINALIDADE REDUZIR A POROSIDADE DA PRÓTESE E O SANGRAMENTO PEROPERATÓRIO, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA E ADEQUADA HEMOSTASIA DURANTE O IMPLANTE. DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA MECÂNICA, ESTABILIDADE DIMENSIONAL, BIOCOMPATIBILIDADE E DURABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTOS VASCULARES DE ALTA COMPLEXIDADE. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	Und	03
08	**PRÓTESE VASCULAR DE PTFE** (POLITETRAFLUORETILENO EXPANDIDO) **RETA**, COM **DIÂMETRO DE 05 MM**, DESTINADA À RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) DE SEGMENTOS ARTERIAIS EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADA PARA PROCEDIMENTOS DE REVASCULARIZAÇÃO PERIFÉRICA, INCLUINDO RECONSTRUÇÕES NAS REGIÕES FEMORO-POPLÍTEA, FEMORO-DISTAL, ILÍACO-FEMORAL E OUTRAS DERIVAÇÕES ARTERIAIS QUE NECESSITEM DE ENXERTO VASCULAR PROTÉTICO DE PEQUENO CALIBRE. DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA MECÂNICA, FLEXIBILIDADE, BIOCOMPATIBILIDADE, BAIXA TROMBOGENICIDADE E ADEQUADA CONFORMABILIDADE, GARANTINDO SEGURANÇA E DESEMPENHO DURANTE O IMPLANTE VASCULAR. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	Und	02
09	**PRÓTESE VASCULAR DE PTFE** (POLITETRAFLUOROETILENO EXPANDIDO) **RETA**, COM **DIÂMETRO DE 10 MM**, DESTINADA À RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) DE SEGMENTOS ARTERIAIS EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADA PARA PROCEDIMENTOS DE REVASCULARIZAÇÃO E RECONSTRUÇÃO ARTERIAL QUE NECESSITEM DE ENXERTO VASCULAR PROTÉTICO DE MÉDIO CALIBRE, INCLUINDO DERIVAÇÕES EXTRA-ANATÔMICAS, ILÍACO-FEMORAIS, FEMORO-POPLÍTEAS, ACESSOS VASCULARES E OUTRAS INTERVENÇÕES CONFORME INDICAÇÃO DA EQUIPE CIRÚRGICA. DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA MECÂNICA, FLEXIBILIDADE, BIOCOMPATIBILIDADE, BAIXA TROMBOGENICIDADE E ADEQUADA CONFORMABILIDADE, GARANTINDO SEGURANÇA E DESEMPENHO DURANTE A IMPLANTAÇÃO DO ENXERTO VASCULAR. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	Und	03
10	**PRÓTESE VASCULAR DE PTFE** (POLITETRAFLUOROETILENO EXPANDIDO) **RETA**, COM **DIÂMETRO DE 07 MM**, DESTINADA À RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) DE SEGMENTOS ARTERIAIS EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADA PARA PROCEDIMENTOS DE REVASCULARIZAÇÃO PERIFÉRICA E RECONSTRUÇÕES ARTERIAIS QUE NECESSITEM DE ENXERTO VASCULAR PROTÉTICO DE PEQUENO A MÉDIO CALIBRE, INCLUINDO DERIVAÇÕES NAS REGIÕES ILÍACO-FEMORAL, FEMORO-POPLÍTEA, FEMORO-DISTAL E OUTRAS INTERVENÇÕES VASCULARES CONFORME INDICAÇÃO MÉDICA. DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA MECÂNICA, FLEXIBILIDADE, BIOCOMPATIBILIDADE, BAIXA TROMBOGENICIDADE E ADEQUADA CONFORMABILIDADE, GARANTINDO SEGURANÇA E DESEMPENHO DURANTE O IMPLANTE DO ENXERTO VASCULAR. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	Und	04

"CIRURGIA VASCULAR"			
PRÓTESE VASCULAR BIFURCADA/RETA - CATETER DE FOGARTY - MATERIAL VASCULAR			
11	**PRÓTESE VASCULAR DE PTFE** (POLITETRAFLUOROETILENO EXPANDIDO) **RETA**, COM **DIÂMETRO DE 06 MM**, DESTINADA À RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) DE SEGMENTOS ARTERIAIS EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADA PARA PROCEDIMENTOS DE REVASCULARIZAÇÃO PERIFÉRICA E RECONSTRUÇÕES ARTERIAIS QUE NECESSITEM DE ENXERTO VASCULAR PROTÉTICO DE PEQUENO CALIBRE, INCLUINDO DERIVAÇÕES NAS REGIÕES FEMORO-POPLÍTEA, FEMORO-DISTAL, ILÍACO-FEMORAL E OUTROS PROCEDIMENTOS DE RESTAURAÇÃO DO FLUXO ARTERIAL CONFORME INDICAÇÃO DA EQUIPE CIRÚRGICA. DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA MECÂNICA, FLEXIBILIDADE, BIOCOMPATIBILIDADE, BAIXA TROMBOGENICIDADE E ADEQUADA CONFORMABILIDADE, PROPORCIONANDO SEGURANÇA E DESEMPENHO DURANTE O IMPLANTE DO ENXERTO VASCULAR. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	Und	04
12	**PRÓTESE VASCULAR DE PTFE** (POLITETRAFLUOROETILENO EXPANDIDO) **RETA**, COM **DIÂMETRO DE 08 MM**, DESTINADA À RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) DE SEGMENTOS ARTERIAIS EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADA PARA PROCEDIMENTOS DE REVASCULARIZAÇÃO E RECONSTRUÇÕES ARTERIAIS QUE NECESSITEM DE ENXERTO VASCULAR PROTÉTICO DE MÉDIO CALIBRE, INCLUINDO DERIVAÇÕES NAS REGIÕES ILÍACO-FEMORAL, FEMORO-POPLÍTEA, FEMORO-DISTAL, BYPASS EXTRA-ANATÔMICO E OUTRAS INTERVENÇÕES VASCULARES CONFORME INDICAÇÃO DA EQUIPE CIRÚRGICA. DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA MECÂNICA, FLEXIBILIDADE, BIOCOMPATIBILIDADE, BAIXA TROMBOGENICIDADE E ADEQUADA CONFORMABILIDADE, GARANTINDO SEGURANÇA E DESEMPENHO DURANTE A IMPLANTAÇÃO DO ENXERTO VASCULAR. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	Und	04
13	**CATETER DE FOGARTY** PARA EMBOLECTOMIA, **CALIBRE 02 FR**, CONFECCIONADO EM **MATERIAL BIOCOMPATÍVEL**, **COM BALÃO DISTAL INFLÁVEL**, DESTINADO À REMOÇÃO DE ÊMBOLOS E TROMBOS DO SISTEMA ARTERIAL EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADO PARA PROCEDIMENTOS DE TROMBECTOMIA E EMBOLECTOMIA ARTERIAL, PERMITINDO A RESTAURAÇÃO DO FLUXO SANGUÍNEO EM VASOS DE PEQUENO CALIBRE, CONFORME INDICAÇÃO DA EQUIPE CIRÚRGICA. DEVERÁ APRESENTAR FLEXIBILIDADE, RESISTÊNCIA, ADEQUADA NAVEGABILIDADE E BALÃO DE BAIXO PERFIL, PROPORCIONANDO SEGURANÇA DURANTE A INTRODUÇÃO E RETIRADA DO DISPOSITIVO. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	Und	15
14	**CATETER DE FOGARTY** PARA EMBOLECTOMIA, **CALIBRE 03 FR**, CONFECCIONADO EM **MATERIAL BIOCOMPATÍVEL**, **COM BALÃO DISTAL INFLÁVEL**, DESTINADO À REMOÇÃO DE ÊMBOLOS E TROMBOS DO SISTEMA ARTERIAL EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADO PARA PROCEDIMENTOS DE TROMBECTOMIA E EMBOLECTOMIA ARTERIAL EM VASOS DE PEQUENO CALIBRE, PERMITINDO A RESTAURAÇÃO DO FLUXO SANGUÍNEO CONFORME INDICAÇÃO DA EQUIPE CIRÚRGICA. DEVERÁ APRESENTAR FLEXIBILIDADE, RESISTÊNCIA, ADEQUADA NAVEGABILIDADE E BALÃO DE BAIXO PERFIL, PROPORCIONANDO SEGURANÇA DURANTE A INTRODUÇÃO, PROGRESSÃO E RETIRADA DO DISPOSITIVO, COM REDUZIDO RISCO DE LESÃO ENDOTELIAL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	Und	15
15	**CATETER DE FOGARTY** PARA EMBOLECTOMIA, **CALIBRE 04 FR**, CONFECCIONADO EM **MATERIAL BIOCOMPATÍVEL**, **COM BALÃO DISTAL INFLÁVEL**, DESTINADO À REMOÇÃO DE ÊMBOLOS E TROMBOS DO SISTEMA ARTERIAL EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADO PARA PROCEDIMENTOS DE TROMBECTOMIA E EMBOLECTOMIA ARTERIAL EM VASOS DE PEQUENO E MÉDIO CALIBRE, PERMITINDO A RESTAURAÇÃO DO FLUXO SANGUÍNEO CONFORME INDICAÇÃO DA EQUIPE CIRÚRGICA. DEVERÁ APRESENTAR FLEXIBILIDADE, RESISTÊNCIA, ADEQUADA NAVEGABILIDADE, BALÃO DISTAL DE BAIXO PERFIL E CONTROLE PRECISO DURANTE O PROCEDIMENTO, PROPORCIONANDO SEGURANÇA NA INTRODUÇÃO, PROGRESSÃO E RETIRADA DO DISPOSITIVO, COM MENOR RISCO DE LESÃO VASCULAR. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	Und	15
16	**CATETER DE FOGARTY** PARA EMBOLECTOMIA, **CALIBRE 05 FR**, CONFECCIONADO EM **MATERIAL BIOCOMPATÍVEL**, **COM BALÃO DISTAL INFLÁVEL**, DESTINADO À REMOÇÃO DE ÊMBOLOS E TROMBOS DO SISTEMA ARTERIAL EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADO PARA PROCEDIMENTOS DE TROMBECTOMIA E EMBOLECTOMIA ARTERIAL EM VASOS DE PEQUENO E MÉDIO CALIBRE, PERMITINDO A RESTAURAÇÃO DO FLUXO SANGUÍNEO EM ARTÉRIAS PERIFÉRICAS CONFORME INDICAÇÃO DA EQUIPE CIRÚRGICA. DEVERÁ APRESENTAR FLEXIBILIDADE, RESISTÊNCIA, ADEQUADA NAVEGABILIDADE, BALÃO DISTAL DE BAIXO PERFIL E CONTROLE PRECISO DURANTE O PROCEDIMENTO, PROPORCIONANDO SEGURANÇA NA INTRODUÇÃO, PROGRESSÃO E RETIRADA DO DISPOSITIVO, COM REDUZIDO RISCO DE LESÃO ENDOTELIAL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	Und	15
17	**SELANTE CIRÚRGICO VASCULAR BIOCOMPATÍVEL**, UTILIZADO COMO ADJUVANTE NA HEMOSTASIA DE PROCEDIMENTOS VASCULARES, DESTINADO À REDUÇÃO DE SANGRAMENTO EM LINHAS DE SUTURA, ANASTOMOSES E ÁREAS DE MANIPULAÇÃO VASCULAR. DEVERÁ APRESENTAR SEGURANÇA, ADERÊNCIA A TECIDOS E COMPATIBILIDADE COM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA.	Und	20

3.3.2. O objeto desta contratação **NÃO** se enquadra como sendo de **bem de luxo**, conforme Art.181 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024.

3.3.3. O prazo de vigência da contratação será de, no máximo, **01 (um) ano,** contados do data do recebimento da Nota de Empenho, ou até a finalização das entregas, na forma do art. 75, VIII da Lei n°14.133/2021.

3.3.4. Trata-se de demanda não contínua, tendo em vista que a presente contratação visa atender a uma demanda que deverá ser suprida ordinariamente, através do Processo Licitatório (SEI nº 0036.037086/2026-66), em fase inicial, por meio de Pregão Eletrônico via Ata de Registro de Preços.

4. DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO:

4.1. Fundamentação e Descrição da necessidade da Contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021):

4.1.1. **Considerando** que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o SUS é desenvolvido conforme as diretrizes previstas no artigo 198 da Constituição Federal vigente, obedecendo ainda princípios organizativos e doutrinários tais como: a Universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência, a Integralidade de assistência, a Equidade, a Descentralização político - administrativa com direção única em cada esfera de governo, a conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos da união dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na prestação de serviços de assistência à saúde da população e a garantia da participação da comunidade.

4.1.2. **Considerando** a demanda de atendimento da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) que contempla para si uma estrutura de proporções significativas que envolvem Gerências Regionais, Gerências Administrativas, Hospitais, Pronto-Socorro, Laboratórios e Ambulatórios. Salientando que os serviços prestados por estas Unidades supracitadas possuem impreterivelmente caráter de atendimento continuado sob pena de aumento da incidência de óbitos, portanto, os serviços e atividades que são desenvolvidos nestas Unidades de Saúde envolvem um processo delicado de ampla complexidade que tem como objetivo final SALVAR VIDAS. Este processo implica em atendimentos a pacientes que apresentam os mais diversos estados clínicos, patogênicos, os graves e agudos, são vitimas da violência urbana, dos acidentes de trânsito, acidentes de trabalho, de enfermidades, moléstias, epidemias.

4.1.3. **Considerando** ainda o **Plano Estadual de Saúde 2024/2027** que demonstra as demandas mais recorrentes no que tange aos atendimentos relacionados a rede de atendimento à saúde e tem como função importante o planejamento com a finalidade promover a continuidade e o aprimoramento ao modelo de gestão da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/RO, visando fortalecer o planejamento - orçamento para as prioridades, indicadores de desempenho, monitoramento e apoio à execução, bem como, alinhamento com as prioridades estratégicas do governo e a atuação concreta das ações de saúde.

4.1.4. No Brasil, a classificação dos materiais hospitalares é realizada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que considera como material de saúde todos os aparelhos, materiais ou acessórios que estejam associados à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, ou a fins diagnósticos e analíticos, servindo como referência para a avaliação técnica dos materiais ofertados.

4.1.5. Equipamentos e materiais de saúde ou "produtos correlatos" são aparelhos, materiais ou acessórios cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva, à higiene pessoal ou de ambientes, ou a fins diagnósticos e analíticos, os cosméticos e perfumes, e, ainda, os produtos dietéticos, ópticos, de acústica médica, odontológicos e veterinários.

4.1.6. Este universo, para fins de aplicação da legislação sanitária, compreende os seguintes produtos definidos na Portaria nº 2.043, de 12 de dezembro de 1994 e Portaria SVS nº 686, de 27 de agosto de 1998.

4.1.7. Por fim, **a previsão da despesa correrá conforme estipulado no PPA: 2024/2027**, sendo que o objeto a ser contratado compõe uma estratégia de apoio administrativo, seguindo o fluxo de atividades na prestação de interesse coletivo e de Saúde Pública no Estado de Rondônia.

4.1.8. O Estado de Rondônia é pleno da atenção à saúde no âmbito das políticas públicas de saúde inserida no Sistema Único de Saúde (SUS), sendo de sua responsabilidade a garantia do acesso da população usuária aos serviços das Unidades de Saúde em condições de justiça, usando–se os princípios constitucionais de equidade e igualdade, às ações de saúde de média e alta complexidade, frente aos demais contribuintes deste país.

4.2. Justificativa da necessidade da contratação - Documento de Formalização de Demanda - DFD 126 (74504789):

> Justifica-se a aquisição emergencial de materiais médico-hospitalares destinados à realização de procedimentos de Cirurgia Vascular Aberta no âmbito do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, unidade de referência estadual para atendimento de pacientes portadores de doenças vasculares complexas, incluindo procedimentos eletivos, de urgência e emergência.
>
> Os insumos solicitados possuem caráter essencial e indispensável para a execução segura e eficaz dos procedimentos cirúrgicos vasculares, constituindo materiais específicos, estéreis e de uso especializado, cuja ausência inviabiliza a realização das intervenções propostas, mesmo diante da disponibilidade de equipe médica especializada e estrutura hospitalar adequada. Tais dispositivos são utilizados diretamente em procedimentos de reconstrução, substituição e revascularização arterial, incluindo confecção de bypass, tratamento cirúrgico de doenças oclusivas arteriais, aneurismas e demais patologias vasculares.
>
> Os materiais contemplam próteses vasculares de Dacron e PTFE, próteses bifurcadas e retas, cateteres para embolectomia (Fogarty), entre outros insumos necessários para a execução dos procedimentos vasculares. Esses dispositivos são fundamentais para restabelecimento do fluxo sanguíneo arterial, tratamento de isquemias críticas de membros, correção de lesões aneurismáticas e reconstruções vasculares complexas, situações nas quais a indisponibilidade dos materiais pode resultar em progressão da doença, perda de membro, aumento das complicações clínicas e risco à vida do paciente.
>
> A ausência desses insumos acarreta impacto assistencial direto e imediato, uma vez que compromete a realização de procedimentos vasculares programados e, principalmente, aqueles classificados como urgência e emergência, podendo ocasionar aumento do tempo de internação hospitalar, agravamento do quadro clínico, maior risco de complicações infecciosas e trombóticas, necessidade de procedimentos mais invasivos e elevação dos índices de morbimortalidade.
>
> Ressalta-se que o Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro atua como unidade de referência estadual em Cirurgia Vascular, recebendo pacientes regulados provenientes de diversas unidades hospitalares do Estado de Rondônia, incluindo demandas de alta complexidade, sendo pacientes encaminhados para tratamento especializado, mantendo fluxo contínuo de atendimentos e procedimentos vasculares.
>
> A presente aquisição tem como objetivo garantir o abastecimento regular dos insumos necessários ao funcionamento do Serviço de Cirurgia Vascular, reduzindo a necessidade de aquisições pontuais destinadas a pacientes específicos ou vinculadas individualmente à realização de determinados procedimentos, proporcionando maior planejamento, economicidade e continuidade da assistência prestada.
>
> Registra-se que os itens solicitados não estão contemplados no Processo Licitatório SEI nº0036.026835/2024-68, sendo necessária a adoção de medida específica para atendimento da demanda assistencial. Considerando a insuficiência dos estoques disponíveis, conforme Despacho SESAU-CIOPE (73192480), bem como o risco de descontinuidade da assistência, a aquisição emergencial pelo período estimado de 06 (seis) meses mostra-se necessária e adequada para assegurar a continuidade dos serviços, tendo em vista a ausência dos referidos itens no processo regular de aquisição.
>
> A medida encontra respaldo no Art. 196 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. Em complemento, a Lei nº 8.080/1990 estabelece os princípios da universalidade, integralidade e continuidade da assistência, impondo ao gestor público o dever de assegurar os recursos necessários ao funcionamento adequado dos serviços de saúde.
>
> No âmbito das contratações públicas, a situação apresentada enquadra-se nas hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 75, inciso VIII, quando caracterizada situação emergencial que possa comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais ou a segurança dos pacientes. No caso em análise, evidencia-se risco concreto de interrupção da assistência vascular especializada, com potencial impacto direto na vida e integridade dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.
>
> Assim, a contratação emergencial dos materiais de Cirurgia Vascular revela-se necessária, proporcional e alinhada ao interesse público, garantindo a continuidade da assistência, a segurança dos pacientes e a manutenção da capacidade operacional do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro até a regular

conclusão do processo de aquisição definitivo.

4.3. **Considerando à Justificativa Dispensa de ETP (77865190):**

A obrigatoriedade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), prevista como regra geral na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e regulamentada no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia pelo Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas, destinado à identificação da necessidade administrativa, à avaliação das soluções disponíveis no mercado, à análise da viabilidade da contratação e à demonstração dos resultados pretendidos pela Administração.

Todavia, embora represente relevante etapa do planejamento das contratações públicas, a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não possui caráter absoluto, devendo sua exigência ser interpretada em conformidade com as hipóteses de dispensa previstas na legislação aplicável e com os princípios da eficiência, da razoabilidade, da continuidade do serviço público, da economicidade e da supremacia do interesse público.

Em situações excepcionais, especialmente quando caracterizada urgência administrativa associada ao risco concreto de comprometimento da prestação de serviços públicos essenciais, a observância das etapas ordinárias de planejamento deve ser ponderada diante das circunstâncias do caso concreto, de modo a evitar que o tempo necessário à tramitação administrativa comprometa a adoção das medidas indispensáveis à preservação do interesse público.

No presente caso, pretende-se a aquisição emergencial de materiais médico-hospitalares de consumo destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de Cirurgia Vascular do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO), com a finalidade de assegurar a continuidade da assistência especializada aos pacientes atendidos pela unidade hospitalar, pelo período estimado de 06 (seis) meses.

Conforme consignado no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 126/2026/HB-TCAR (74504789), a necessidade da contratação decorre da insuficiência dos estoques atualmente disponíveis e da ausência dos materiais solicitados no Processo Licitatório SEI nº 0036.026835/2024-68, circunstâncias que tornam necessária a adoção de providências específicas para atender à demanda assistencial do Serviço de Cirurgia Vascular. O documento evidencia, ainda, o caráter urgente da aquisição, diante do risco de interrupção ou comprometimento da realização de procedimentos cirúrgicos vasculares eletivos e de urgência e emergência.

Os materiais pretendidos compreendem próteses vasculares retas e bifurcadas, confeccionadas em Dacron e politetrafluoretileno expandido (PTFE), cateteres de Fogarty para embolectomia e selante cirúrgico vascular, entre outros insumos especializados indispensáveis à execução de procedimentos de reconstrução, substituição, derivação e revascularização arterial. Trata-se de materiais de consumo específicos, de utilização direta nos procedimentos cirúrgicos, cuja disponibilidade é fundamental para assegurar a adequada execução das intervenções realizadas pela equipe médica.

O Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro constitui unidade de referência estadual em Cirurgia Vascular, recebendo pacientes regulados provenientes de diversas unidades hospitalares do Estado de Rondônia, inclusive aqueles que necessitam de atendimento de alta complexidade. Nesse contexto, a disponibilidade dos materiais solicitados mostra-se indispensável à manutenção da capacidade assistencial da unidade, à realização dos procedimentos indicados e à prestação contínua dos serviços de saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

A ausência desses insumos pode comprometer diretamente a realização de procedimentos cirúrgicos programados e, sobretudo, daqueles classificados como urgência e emergência, ocasionando adiamentos, prolongamento do tempo de internação, agravamento de doenças vasculares, aumento do risco de complicações clínicas e, em situações mais graves, perda de membros e risco à vida dos pacientes. Dessa forma, a insuficiência dos estoques não representa apenas uma questão administrativa de abastecimento, mas uma situação capaz de produzir consequências concretas à segurança dos pacientes e à continuidade da assistência hospitalar.

O DFD nº 126/2026/HB-TCAR (74504789) informa, ainda, que a aquisição pretendida visa assegurar o abastecimento dos insumos necessários ao funcionamento do Serviço de Cirurgia Vascular pelo período estimado de 06 (seis) meses, reduzindo a necessidade de aquisições pontuais vinculadas a pacientes específicos ou à realização individualizada de determinados procedimentos. A medida busca, assim, proporcionar maior regularidade no fornecimento dos materiais, favorecer o planejamento das atividades assistenciais e preservar a capacidade operacional do serviço durante o período considerado.

Registra-se que os itens solicitados não foram contemplados no Processo Licitatório SEI nº0036.026835/2024-68, circunstância que impede o atendimento integral da necessidade por meio do procedimento anteriormente instaurado. Conforme apontado no documento de formalização da demanda, a insuficiência dos estoques disponíveis, registrada no Despacho SESAU-CIOPE (73192480), associada ao risco de descontinuidade da assistência, fundamenta a necessidade de adoção de medida específica para viabilizar o fornecimento dos materiais indispensáveis aos procedimentos vasculares.

Nesse cenário, a contratação emergencial apresenta-se como medida destinada a assegurar o atendimento da necessidade imediata, enquanto são adotadas as providências necessárias à regularização do abastecimento por meio do procedimento de aquisição definitivo. A situação exige atuação administrativa tempestiva e compatível com a urgência assistencial identificada, considerando que a indisponibilidade dos materiais pode inviabilizar intervenções médicas necessárias e comprometer a prestação de serviços públicos essenciais de saúde.

Verifica-se que a necessidade administrativa encontra-se caracterizada no Documento de Formalização de Demanda, que identifica o objeto pretendido, os quantitativos estimados para o período de 06 (seis) meses, a finalidade assistencial da aquisição, a insuficiência dos estoques e a ausência dos itens no processo licitatório anteriormente instaurado. Esses elementos fornecem subsídios relevantes para a compreensão da demanda e para a instrução do procedimento de contratação, sem prejuízo da observância dos demais requisitos legais aplicáveis à contratação direta.

Nesse contexto, considerando a natureza emergencial da aquisição e seu enquadramento na hipótese prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar encontra fundamento expresso no art. 33, § 1º, do Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, que afasta a obrigatoriedade do ETP nas contratações diretas enquadradas, entre outras, na hipótese do inciso VIII do art. 75 da referida Lei. No caso em análise, o Documento de Formalização de Demanda nº 126/2026/HB-TCAR (74504789) evidencia a urgência da aquisição, decorrente da insuficiência dos estoques de materiais médico-hospitalares e do risco de comprometimento dos procedimentos cirúrgicos realizados pelo Serviço de Cirurgia Vascular do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro. Dessa forma, a dispensa do ETP encontra amparo na regulamentação estadual, considerando a caracterização da situação emergencial e a necessidade de assegurar a continuidade da assistência à saúde, sem prejuízo da adequada instrução processual e do cumprimento dos demais requisitos legais aplicáveis à contratação emergencial.

Importante destacar que a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar não implica ausência de planejamento ou fragilização da instrução processual. A medida deve estar amparada nos elementos constantes dos autos, especialmente no Documento de Formalização de Demanda nº 126/2026/HB-TCAR (74504789), que demonstra a necessidade assistencial, caracteriza os materiais pretendidos, apresenta os quantitativos estimados e evidencia os riscos decorrentes da indisponibilidade dos insumos. Devem permanecer asseguradas, ainda, a adequada motivação da contratação, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado, a justificativa da escolha do fornecedor e a delimitação da contratação emergencial, nos termos da legislação aplicável.

Diante do exposto, considerando a insuficiência dos estoques de materiais médico-hospitalares, a ausência dos itens no Processo Licitatório SEI nº 0036.026835/2024-68, a natureza essencial dos insumos destinados à realização de procedimentos de Cirurgia Vascular, o risco concreto de comprometimento das intervenções eletivas e de urgência e emergência, bem como a necessidade de preservar a segurança dos pacientes e a continuidade da assistência prestada pelo Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP), justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), desde que formalmente enquadrada nas hipóteses legais aplicáveis, permitindo o regular prosseguimento da contratação emergencial, em observância aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade, da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

4.4. **Da Justificativa do quantitativo (memória de cálculo) - Documento de Formalização de Demanda - DFD 126** (74504789)**:**

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade da aquisição de materiais de consumo destinados à realização de procedimentos cirúrgicos vasculares, realizados no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro – HB/SESAU/RO, unidade de alta complexidade e referência estadual, responsável pelo atendimento da demanda própria e de pacientes encaminhados pelas demais unidades da rede pública estadual.

Ressalta-se que, em virtude da indisponibilidade desses materiais ao longo do período, não foi possível obter uma memória de cálculo atualizada baseada no consumo histórico real dos itens solicitados, uma vez que a ausência de estoque e a impossibilidade de realização regular dos procedimentos comprometeram a mensuração adequada da demanda assistencial. Dessa forma, os quantitativos apresentados foram estimados considerando a necessidade assistencial do serviço, a complexidade dos procedimentos realizados e a previsão de atendimento para o período de 06

(seis) meses.

5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O parcelamento da solução é a regra devendo a dispensa ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes.

> A lei 14.133/2021 fixou diretrizes específicas do parcelamento para as compras, nos § 2º e 3º art. 40:
>
> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
>
> § 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:
>
> I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;
>
> II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e
>
> III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.
>
> § 3º O parcelamento não será adotado quando:
>
> I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;
>
> II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;
>
> III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.

5.2. Conforme a alínea "b" do inciso V art. 40 da Lei nº 14.133/2021:

> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
>
> V - atendimento aos princípios:
>
> a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
>
> **b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;**

5.3. O parcelamento da solução encontra-se aplicável na presente demanda, para os itens 01 a 06 da planilha 3.3.1 deste T.R, conforme justificativa:

5.4. **Justificativa para Julgamento por ITEM:**

5.4.1. A modalidade de julgamento **por item** para Aquisição emergencial de materiais médico-hospitalares de consumo destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de **"CIRURGIA VASCULAR"** do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, se mostra vantajosa para a Administração Pública, considerando diversos aspectos:

5.4.1.1. Ampliação da participação: Permite que empresas com diferentes portes e especialidades participem da licitação, aumentando a competitividade e possibilitando a obtenção de melhores preços.

5.4.1.2. Negociação individualizada: Cada item é negociado separadamente, possibilitando à Administração Pública buscar o menor preço para cada tipo e tamanho, otimizando os recursos públicos.

5.4.1.3. Atender demandas específicas: Permite à Administração Pública atender às necessidades individualizadas de cada paciente.

5.4.1.4. Variedade de tipos e tamanhos: Os materiais apresentam uma grande variedade de tipos e tamanhos, atendendo às necessidades de pacientes com diferentes características anatômicas e condições clínicas.

5.4.1.5. Características técnicas distintas: Cada tipo de material possui características técnicas específicas.

5.4.2. O disposto encontra-se aplicável na presente demanda, não sendo vislumbrado, no momento, motivações para a não adoção do parcelamento do objeto em ITENS.

5.4.2.1. Portanto, a combinação de **ITEM** é a solução que melhor equilibra a ampliação da disputa com a segurança técnica necessária para insumos da **"CIRURGIA VASCULAR"**.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

6.1. A Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia (SESAU/RO) tem como missão assegurar o acesso da população a insumos médicos. A eficiência na aquisição desses materiais é vital para a continuidade da assistência nas unidades hospitalares e ambulatoriais do Estado.

6.2. Considerando que a necessidade surge em decorrência da aquisição emergencial de materiais médico-hospitalares de consumo destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de **"CIRURGIA VASCULAR"** do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, com o intuito de suprir o desabastecimento crítico e garantir a continuidade da assistência cirúrgica eletiva e de urgência na Rede Pública Estadual de Saúde. A presente contratação fundamenta-se na **imprescindibilidade assistencial** dos referidos insumos, classificados como materiais críticos e de alta complexidade. A indisponibilidade de Prótese Vascular Bifurcada/Reta - Cateter de Fogarty - Material Vascular impacta diretamente a execução de procedimentos de cirúrgia vascular.

6.3. A medida é tecnicamente imprescindível para assegurar continuidade das cirurgias eletivas e de urgência realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, evitando iminência de colapso na prestação dos serviços de saúde. A situação é agravada pela inexistência de instrumento contratual vigente capaz de assegurar o abastecimento regular desses materiais, bem como pela tramitação ainda não concluída do Processo Licitatório id. nº (0036.037086/2026-66), instaurado para aquisição definitiva dos itens, sem condições de atender à necessidade imediata da Administração, torna-se imprescindível a adoção de medida imediata para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, até a publicação da Ata de Registro de Preços.

6.4. Conforme informado pelo núcleo de Tratamento Cardíaco Avançado Refratário - SESAU-HBAP/RO através do Documento de Formalização de Demanda - DFD 126 (74504789) e Memorando 2 (72953110), há itens com estoque crítico em unidades de referência da rede estadual, a exemplo do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro (HBAP) e da Central Integrada de Órteses, Próteses e Materiais Especiais - SESAU-CIOPE, conforme aponta Despacho 73192480, a unidade CIOPE não dispõe desses insumos com estoque suficiente, circunstância que compromete diretamente a manutenção da assistência cirúrgica para atender as Unidades de Saúde do Estado.

6.5. Os insumos de **CIRURGIA VASCULAR** não constituem meros instrumentos auxiliares, mas insumos críticos à execução de procedimentos cirúrgicos especializados. Sua indisponibilidade inviabiliza tecnicamente diversas intervenções, sobretudo aquelas que exigem dispositivos que são utilizados diretamente em procedimentos de reconstrução, substituição e revascularização arterial, incluindo confecção de bypass, tratamento cirúrgico de doenças oclusivas arteriais, aneurismas e demais patologias vasculares. Ademais, a utilização desses dispositivos proporciona maior precisão técnica, redução do tempo cirúrgico e anestésico, menor incidência de complicações pós-operatórias e redução das taxas de infecção hospitalar, contribuindo para a segurança do paciente e para a eficiência da gestão hospitalar.

6.6. Desta forma, a solução para atender a presente demanda será abertura de **processo emergencial por Dispensa de Licitação,** com vistas à aquisição emergencial de materiais da **CIRURGIA VASCULAR**, visando assegurar a continuidade das cirurgias eletivas e de urgência

realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, tendo em vista que a presente contratação visa atender a uma demanda que deverá ser suprida ordinariamente, através do Processo Licitatório (SEI nº 0036.037086/2026-66), em fase inicial, por meio de Pregão Eletrônico via Ata de Registro de Preços.

6.7. Importa ressalta-se que a presente contratação possui natureza excepcional, temporária e acessória, caracterizando-se como medida de transição, estritamente necessária para garantir a continuidade da assistência até a finalização do processo licitatório em curso.

6.8. A contratação deve ser precedida de todas as justificativas não apenas sobre a emergência, mas sobre a viabilidade concreta de atender à necessidade pública. Em apreciação ao **DFD 126** (74504789), resta demonstrado que a contratação em tela é, no contexto do princípio da urgência e da eficiência, um meio adequado e eficiente para a eliminação de possível risco iminente de desabastecimento hospitalar, interrupção dos serviços especializados. Nisso, resta que a Unidade Demandante revela não só a necessidade da contratação, mas também a sua utilidade urgente. Ou seja, indica as medidas concretas pelas quais a contratação evitará a efetivação do dano.

6.9. A aquisição emergencial visará suprir a demanda por um período estritamente necessário para que a SESAU possa restabelecer o fornecimento regular, seja por meio da convocação dos licitantes, seja pela conclusão de processo licitatório em andamento. Propõe-se que o quantitativo cubra a necessidade estimada até que seja concluído o Processos Licitatório. Esta abordagem visa atender estritamente ao necessário para debelar a crise, evitando-se aquisições em volumes que possam configurar fracionamento de despesa ou que ultrapassem o estritamente emergencial.

6.10. A aquisição emergencial destes materiais terá como base as especificações técnicas da planilha 3.3.1. deste Termo de Referência.

6.11. Referente aos itens da planilhas 3.3.1 deste Termo de referência, verifica-se que a solução encontrada será **Contratação emergencial por Dispensa de Licitação,** para atendimento do descrito no Documento de Formalização de Demanda - DFD 126 (74504789).

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D', DA LEI Nº 14.133/21):

7.1. A Contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1° de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

7.1.1. **Constituição Federal, arts. 196 a 200**, que tratam da saúde como *direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*

7.1.2. **Constituição Federal, art. 37, XXI**, que define o processo licitatório público como regra para a contratação de obras, serviços, compras e alienações por parte da Administração Pública mediante processo licitatório, ressalvados os casos especificados na legislação;

7.1.3. **Lei nº 8.080/1990,** que *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;*

7.1.4. **Decreto Estadual nº 28.874/2024, de 25/01/2024-** Regulamenta as contratações públicas no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Rondônia, com fundamento na Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos e revoga os Decretos n° 12.234, de 13 de junho de 2006,n° 16.089, de 28 de julho de 2011, n° 18.340, de 6 de novembro de 2013, n° 21.349, de 21 de outubro de 2016 e n° 26.182, de 24 de junho 2021.

7.1.5. **Inciso VIII, do Artigo 75 da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 -** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos

7.1.6. Além dos dispostos acima, a pretensa contratação deverá cumprir os seguintes termos:

7.2. **Da Contratação**

a) Os materiais deverão atender às especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

b) Os produtos médicos devem possuir registro válido na ANVISA, comprovando sua qualidade, segurança e eficácia, ou documento de dispensa de registro junto a ANVISA, quando for dispensável. Os produtos médicos deverão conter externamente em suas embalagens originais, identificação e procedência, data de fabricação, validade, numero do lote, registro e cadastro na anvisa.

c) Os produtos médicos deverão ser entregues, com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação obedecendo a RDC nº. 320/2002.

d) Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do **Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;**

e) Os materiais devem ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

f) Em casos de produtos que dependam de equipamentos específicos (ex: insumos com cedência de equipamentos em comodato), deverá haver suporte técnico e capacitação aos profissionais envolvidos.

7.3. **Da Contratação de Pessoa Física**

7.3.1. Em atenção ao art. 34, inciso XIV do Decreto Estadual nº 28.874/2024, justifica-se a exclusão de participação de pessoas físicas no presente processo, considerando que a Administração Pública tem a obrigação de garantir a segurança e a qualidade dos serviços que contrata. Em razão disso, é importante que os contratados tenham a capacidade técnica e a estrutura necessária para prestar o serviço de forma adequada. Desta forma, as pessoas físicas, em geral, não possuem a mesma capacidade técnica e estrutura que empresas especializadas. Por isso, a participação de pessoas físicas na contratação pretendida pode colocar em risco a segurança e a qualidade dos serviços a serem prestados.

7.4. **Sustentabilidade:**

7.4.1. No caso específico da presente contratação, aquisição de materiais de consumo o uso dos insumos de órteses e próteses geram impactos ambientais relacionados ao descarte dos dispositivos após o uso, uma vez que Trata-se de materiais majoritariamente estéreis, de uso único e descartáveis. O impacto ambiental mais relevante está relacionado à geração de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). Dessa forma, é essencial adotar medidas que minimizem os impactos ambientais, garantindo o cumprimento das normativas sanitárias e ambientais vigentes. Conforme previsto no inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e no art. 9º, inciso XII da IN 58/2022, destacam-se os seguintes impactos e medidas correspondentes:

7.4.1.1. **Impactos ambientais potenciais**

I - **Geração de resíduos hospitalares** – Os insumos de órteses e próteses, após o uso, torna-se um resíduo hospitalar contaminado (Grupo A1 – Resíduos Biológicos, segundo a Resolução CONAMA nº 358/2005 e a RDC ANVISA nº 222/2018),

que tratam da classificação, segregação, coleta, armazenamento e destinação adequada dos resíduos infectantes e perfurocortantes. .

II - **Descarte inadequado de materiais plásticos e metálicos** – Os insumos de órteses e próteses contém componentes plásticos e metálicos que, se descartados de forma inadequada, podem contribuir para a poluição do solo e da água. O descarte das embalagens primárias e secundárias dos materiais fornecidos também deve ser considerado no ciclo de vida do objeto, conforme previsto no art. 11, inciso I, e no art. 34, §1º, da NLLC. Essa etapa integra as responsabilidades do fabricante ou fornecedor no âmbito da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), especialmente quanto à logística reversa.

7.4.1.2. **Medidas de mitigação -** Para minimizar os impactos ambientais, destacamos:

I - **Gerenciamento adequado dos resíduos**

- Segregação correta dos insumos de órteses e próteses usados conforme normativas sanitárias, destinando-os aos coletores de resíduos perfurocortantes e biológicos.

- Encaminhamento dos resíduos para tratamento adequado (incineração ou autoclave) por empresa especializada, conforme contrato de gerenciamento de resíduos hospitalares.

II - **Uso racional do material**

- Planejamento adequado das cirurgias para evitar desperdício e otimizar o uso dos insumos de órteses e próteses, garantindo que cada dispositivo seja utilizado de maneira eficiente.

- Treinamento da equipe cirúrgica para a utilização correta, reduzindo erros e a necessidade de substituição desnecessária do insumo.

7.4.2. No âmbito das unidades de saúde da SESAU/RO, destaca-se que o gerenciamento dos resíduos provenientes dos procedimentos cirúrgicos já é disciplinado pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) institucional, o qual estabelece diretrizes para segregação, acondicionamento, identificação, transporte interno, armazenamento temporário e destinação final. Esse processo é executado por empresa contratada especificamente para o tratamento e disposição final dos RSS, assegurando conformidade com as resoluções da ANVISA e do CONAMA. Dessa forma, os impactos ambientais diretos relacionados ao uso dos materiais contratados são considerados controlados e gerenciáveis pelos mecanismos já implementados.

7.4.3. Essas medidas de tratamento dos impactos ambientais são fundamentais para garantir a conformidade com a legislação vigente e promover a sustentabilidade ambiental na aquisição de material médico hospitalar. A implementação dessas medidas visa garantir que o uso dos insumos de órteses e próteses seja realizado de maneira responsável, reduzindo impactos ambientais e contribuindo para a sustentabilidade dos serviços de saúde. Com a utilização responsável de recursos, gerenciamento adequado de resíduos, a Unidade de Saúde demonstra seu compromisso com a proteção do meio ambiente, a conservação dos recursos naturais e a redução dos impactos ambientais associados à sua operação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" E 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021):

8.1. **Do Prazo de entrega:**

8.1.1. A entrega dos produtos deverá ocorrer no **prazo máximo de 15 (dias) dias corridos,** contados do recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento (OF) pela Contratada.

8.1.2. **O Prazo para retirada do empenho:** O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor.

8.1.3. Somente serão aceitas justificativas de atraso para entrega de bens/serviços acompanhadas de provas materiais das circunstâncias que ultrapassem a capacidade do fornecedor, ou caso fortuito ou força maior, ou de terceiros alheios a vontade do fornecedor.

8.2. **Recebimento:**

8.2.1. Os volumes serão entregues à Comissão de Recebimento:

a) **Provisoriamente:** imediatamente após efetuada a entrega, no prazo de até 5 (cinco) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações. O recebimento acima referido dar-se-á por meio de recibo aposto na nota fiscal quando da sua entrega;

b) **Definitivamente:** após concluída a vistoria e encerrado o prazo de observação, que não poderá exceder 10 (dez) dias, salvo caso devidamente justificado, comprovada a adequação do objeto nos termos contratuais e consequente aceitação;

8.2.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material, nem ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual;

8.2.3. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações, ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação;

8.2.4. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos;

8.2.5. As embalagens deverão ser adequadas para armazenagem de maneira que garanta a integridade dos materiais;

8.2.6. Os materiais deverão ser entregues conforme as especificações do termo de referência;

8.2.7. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, não sofrerá multa, caso informe oficialmente com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação;

8.2.8. Após esgotado o prazo concedido esta SESAU/RO, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 10% sobre o valor da parcela inadimplida, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21.

8.2.9. O produto deverá ser entregue consoante as especificações técnicas e demais disposições, não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta Unidade;

8.2.10. Não serão aceitos materiais/produtos que tenham sido objeto de quaisquer processos de reciclagem e/ou recondicionamento e ainda os que se apresentarem fora das embalagens originais de seus fabricantes.

8.2.11. As Notas Fiscais deverão possuir as devidas especificações dos itens, validade, descritivo de item, lotes e quantidades;

8.3. **Da Validade e Garantia do Material:**

8.3.1. Os materiais devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

8.3.2. Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação obedecendo a RDC nº 320/2002.

8.3.3. Caso o fornecedor apresente algum produto com validade inferior, deverá ser solicitada autorização para o Ordenador de despesa mediante solicitação da Unidade Solicitante informando que não terá prejuízo ao erário público quanto ao recebimento e consumo do mesmo.

8.3.4. Os materiais deverão ter garantia **mínima de 3 (três) meses** a contar da data de entrega no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - **HBAP.**

8.3.5. A garantia prevista para o objeto diz respeito à solução de problemas no que tange as embalagens, produtos variados, bem como todo e qualquer defeito de fabricação apresentado e terá inicio da data de recebimento definitivo, sem ônus adicional para a SESAU/RO.

8.3.6. Os chamados relativos à garantia serão feitos pelo Contratante, por escrito por correio eletrônico, por telefone e ou pelos correios postal nacional, obrigando-se a empresa Contratada atendê-la no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso tenha que substituir o produto, deverão trocá-los por outro de igual especificação em até 72 (setenta e duas) horas, em perfeitas condições de uso e sob as mesmas condições contratuais.

8.3.7. A todos os itens, aplica-se o disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor – CDC (Lei 8078/90|Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990) e às demais legislações pertinentes e, considerando a natureza do objeto e a prática de mercado, observará a sua adequabilidade quanto vícios ou qualquer defeito de fabricação, que apresentam mau estado de conservação, ainda que dentro do prazo de validade, além de outros requisitos dispostos no quadro de detalhamento do objeto, constante no subitem 3.3.1., acima.

8.4. **Local de Entrega:**

8.4.1. Os **materiais/produtos** deverão ser entregues no Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP , sito à Av. Gov. Jorge Teixeira, 3862 - Industrial, Porto Velho - RO, 76821- 096, conforme link https://www.google.com/maps. No horário comercial das repartições públicas estaduais, de segunda a sexta-feira das 07:30 as 13:30.

8.4.2. Para entrega o interessado/fornecedor deverá realizar prévio agendamento junto à SESAU-CIOPE com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, preferencialmente, pelo fone: 69 9908-9315 - Whatsapp e Ligação ou através do e-mail: ciopesesau@gmail.com.

8.4.3. Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega:

8.4.3.1. Os itens/produtos deverão ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.

8.4.4. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8.4.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.4.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

8.5. **Local de Utilização:**

8.5.1. Os Materiais serão utilizados, exclusivamente para atender as necessidades e demandas do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro - HBAP.

9. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES (ART. 40, §1º, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021):

9.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. **Condições de Entrega/Recebimento**

10.2. **Das Condições de Recebimento de Bens de Consumo:**

10.2.1. Os materiais deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso:

10.2.2. **Embalagem -** o material deve ser entregue na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

10.2.2.1. A embalagem dos produtos/materiais deverá ser individual com invólucro resistente que mantenha a esterilidade e integridade do produto até seu uso, contendo todas as informações conforme legislação da ANVISA, bem como o Nº de Registro no Ministério da Saúde.

10.2.3. **A Rotulagem e Bulas:** Todos os materiais itens/produtos deverão ter constar no(s) rótulo(s) e bula(s), todas as informações em língua portuguesa. E ainda conter número do lote, data de fabricação, data de vencimento, nome do responsável técnico, número de registro de acordo com a Legislação Sanitária vigente e nos termos do **Artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros;**

10.2.4. **O Responsável Técnico:** As embalagens deverão apresentar o nome do Responsável Técnico pela fabricação do item/produto, com o respectivo número do Conselho Regional de Classe. O registro do profissional deverá ser obrigatoriamente da unidade federado onde a fábrica está instalada;

10.2.5. **Lote -** O número do(s) lote(s) deverá estar especificado(s) na Nota Fiscal/Fatura por quantidade de cada item/produto entregue.

10.2.6. **Validade do item/produto:** Os materiais devem ser entregues com seus respectivos lotes e data de validade, de acordo com os quantitativos no ato da entrega;

I) Os itens/produtos deverão ser entregue com prazo de validade equivalente e/ou não inferior a 75 % (setenta e cinco por cento) de sua validade, contados da data de entrega dos mesmos.

II) A validade dos produtos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, a contar da data de entrega dos itens/produtos, sem prejuízo em atendimento ao subitem anterior.

Validade do material	75% período de validade	Correspondente em anos, meses e dias
1 ano	9 meses	9 meses
2 anos	18 meses	1 anos e 6 meses
3 anos	27 meses	2 anos 3 meses e 18 dias
4 anos	36 meses	3 anos
5 anos	45 meses	3 anos 9 meses e 18 dias
6 anos	54 meses	4 anos e 6 meses
7 anos	63 meses	5 anos 3 meses e 18 dias

10.3. Na entrega do material será observado o controle de qualidade de primeira ordem denominado de macroscópico. Nesse controle são observados os seguintes aspectos:

10.3.1. Identificação dos lotes e observação do prazo de validade dos produtos;

10.3.2. Condições das embalagens protetoras;/

10.3.3. Observação da presença de precipitados;

10.3.4. Observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos;

10.3.5. Verificação da existência de bulas;

10.3.6. Observação dos aspectos físicos dos produtos (cor, odor, uniformidade, integridade), se há precipitados, presença de corpos estranhos, limpidez, fermentação, vazamento, etc.

10.4. Fiscalizar a entrega podendo sustar ou recusar o(s) material(is) entregue(s) em desacordo com a especificação apresentada na proposta de preço ofertado.

10.5. Comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

10.6. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os materiais foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, após a notificação do contratado, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.

10.7. A empresa vencedora de cada item ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório à Ordem de Fornecimento e/ou distintos dos ofertados, ou qualquer outra coisa que estiver em desacordo com o disposto neste instrumento e seus anexos.

10.8. Se o fornecedor vencedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os materiais, dentro do prazo estabelecido, **poderá** não sofrer multa, **desde que** informe oficialmente com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas**, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.

10.9. Depois de esgotado o prazo concedido por esta unidade demandante, aplicará a multa por atraso na entrega de 0,4% ao dia até o limite de 10% sobre a parte inadimplida, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei n°14.133/93, art. 156.

10.10. O produto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições não sendo permitido à Comissão receber os materiais fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por esta unidade demandante.

10.11. Não serão aceitos produtos recondicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto seja proveniente de reutilização de materiais de toda espécie;

10.12. Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde/Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne a apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado;

10.13. A CONTRATADA é responsável diretamente à ADMINISTRAÇÃO ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, com fulcro no Artigo 120 da Lei Nº 14.133/2021;

10.14. A aceitação do objeto esta condicionada ao atendimento das especificações mínimas constantes na **planilha 3.3.1 deste** TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta da licitante;

10.15. Os materiais hospitalares/penso deverão estar acondicionados nas embalagens originais e que estejam na linha de produção atual do fabricante e em perfeitas condições de uso.

11. DO FATURAMENTO:

11.1. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas e instruídas Conforme disposto no art. 188 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, a qual citamos a seguir:

> **Art. 188. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:**
>
> **I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;**
>
> **II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual;**
>
> **III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista, além dos documentos comprobatórios do cumprimento das respectivas obrigações nos termos do art. 24 deste Decreto, nos casos de contrato de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra; IV - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;**
>
> **V - medição realizada pela fiscalização do contrato, nos casos de obra e serviços de engenharia, e de contratos submetidos ao referido regime de pagamento por medição; VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;**
>
> **VI - comprovante de atingimento de metas e respectivo impacto percentual no caso de remuneração variável;**
>
> **VII - comprovante de percentual de economia produzida, nos casos de contratos de eficiência.**
>
> **§ 1° Os documentos apresentados deverão ser atestados pela fiscalização do contrato que emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade do pagamento diante do cumprimento do objeto e efetiva correspondência com o valor cobrado, devendo ser autuado processo administrativo no qual serão incluídos cópia do contrato e eventuais termos aditivos, cópia da nota de empenho e mapa de controle de execução contratual.**

§ 2° Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento.

§ 3° Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4° Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5° Em caso de não cumprimento dos incisos III e IV, o pagamento deverá ser retido até a regularização, observadas as diretrizes fixadas neste Decreto.

11.2. Deverão ser apresentadas no ato da entrega dos itens/produtos, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 vias, em favor do:

*** Fundo Estadual de Saúde - RO.**

*** CNPJ Nº: 00.733.062/0001-02**

*** Endereço: Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801470**

*** Complemento: Edifício Palácio Rio Madeira (CPA), Anexo: Rio Machado - Reto 4.**

11.3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

*** A descrição do material que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira - DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);**

*** Lote e respectiva validade dos itens/produtos;**

*** Valor unitário do produto de acordo com a nota de empenho**

*** Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;**

*** Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária, para fins de pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a entrega total dos itens/produtos de acordo com a nota de empenho e habilitação para pagamento, bem como, das correções fiscais e contábeis, se for o caso;**

*** Acompanhado da(s) Nota(s)/Fatura(s) obrigatoriamente deverá seguir em anexo cópia da Nota de Empenho.**

11.4. As Notas Fiscais/Faturas deverão seguir acompanhadas em anexo para análise quanto à liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes de:

11.5. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

11.7. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, o seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.8. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.9. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

11.10. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.11. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

11.12. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração

11.13. O pagamento decorrente de contratações públicas será efetuado no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do adimplemento da obrigação contratual , nos termos do art. 190 do Decreto nº 28.874/2024, em observância ao Princípio da Segurança Jurídica (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021..

11.14. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar o seguintes requisitos:

12.1.1. **Da Habilitação Jurídica:**

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio http://www.portaldoempreendedor.gov.br/;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP- P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto n° 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) Cédula de identificação dos sócios, ou do diretor, ou do proprietário, ou do representante legal da empresa e procuração, se for o caso.

12.1.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

12.2. **Da Comprovação da Capacidade Técnica Operacional:**

12.2.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, o fornecedor interessado deverá apresentar atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) sua aptidão para o fornecimento de materiais médico-hospitalares compatíveis com o objeto da contratação, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, quando aplicável.

12.2.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os **Atestado de Capacidade Técnica** deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

I - Entende-se por pertinente e compatível em **características** o(s) atestado(s) que, em sua individualidade ou soma, contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.

II - Entende-se por pertinente e compatível em **quantidade** o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma contemple a entrega de materiais/produtos condizentes com o **porcentual de 5%** ***do item/lote que a empresa apresentar proposta***, ou seja, de materiais/produtos médico-hospitalares/materiais penso/produtos para a saúde.

III - O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade ou valor.

12.2.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação de diferentes atestados, com objeto similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, mediante a comprovação que evidenciem o fornecimento dos bens, comprovando a entrega de bens da mesma natureza;

12.2.4. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, devendo estar devidamente assinados, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão que adquiriu os produtos;

12.2.5. A falta de comprovação da capacidade técnica nos termos exigidos implicará na inabilitação do licitante.

12.2.6. Os Atestado(s) ou certidão(s) de capacidade técnica e operacional devem:

a) Estar em nome da licitante;

b) Ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) o fornecimento de item em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior às do objeto deste pregão,

c) indicar o local, a natureza, o volume, as quantidades, os prazos e outros dados característicos dos materiais de consumo;

12.3. **Da Qualificação Econômico-Financeira:**

12.3.1. Nos termos do Art. 72, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021e Art. 45, IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024, A exigência de comprovação de qualificação econômico-financeira para a presente contratação, por dispensa de licitação, é medida de gestão de risco e se fundamenta na criticidade e essencialidade dos produtos médicos hospitalares a serem adquiridos. A sua falta, ou a interrupção do fornecimento, configurando risco concreto e iminente de descontinuidade de serviço público essencial à saúde, com potencial dano à vida e à integridade dos pacientes, circunstância que evidencia, comprometendo diretamente a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais de saúde.

12.3.2. A qualificação econômico-financeira visa atestar que a empresa possui a solidez patrimonial e a capacidade financeira necessárias para: Manter o Capital de Giro: Assegurando a capacidade de manter estoques, realizar aquisições junto a fabricantes/distribuidores e mobilizar os recursos logísticos necessários para a entrega ininterrupta e em tempo hábil. Mitigar Riscos de Inexecução: Empresas com fragilidade financeira demonstram maior probabilidade de inadimplência, interrupção no fornecimento, ou, até mesmo, falência durante a vigência contratual. A ausência dessa verificação exporia a Administração a um alto risco de desabastecimento de produtos de uso crítico e contínuo, o que é inaceitável no contexto da assistência à saúde. Garantir o Cumprimento das Obrigações: A solidez garante que o fornecedor terá condições de arcar com as responsabilidades contratuais, como a pronta reposição de materiais, o atendimento a eventuais aumentos de demanda e a reparação de danos decorrentes de vícios ou defeitos nos produtos.

12.3.3. Dessa forma, a exigência de qualificação econômico-financeira é **pertinente e compatível** com a natureza do objeto, atendendo à necessidade de selecionar um fornecedor que comprovadamente possua **capacidade compatível com a execução contratual** e que minimize os riscos de descontinuidade do serviço público essencial, em estrita observância ao princípio da Eficiência e ao disposto no Art. 45, inciso IV, do Decreto Estadual nº 28.874/2024. Devendo apresentar:

I - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida nos últimos **90 (noventa)** dias caso não conste o prazo de validade.

II - caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial ou extrajudicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

III - Na hipótese de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial pelo fornecedor interessado na contratação direta, a Administração verificará a situação econômico-financeira do interessado e, quando aplicável, a existência e o cumprimento do plano de recuperação judicial homologado pelo juízo competente, nos termos da Lei Federal nº 11.101/2005, observadas as exigências de habilitação previstas no processo de dispensa de licitação e na Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, ou o balanço de abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado no órgão competente, para aferição do patrimônio líquido (licitantes constituídos há mais de um ano) ou capital social (licitantes constituídos há menos de um ano), de 5% (cinco por cento) do valor estimado do item/lote que o licitante estiver participando.

V - no caso do licitante classificado em mais de um item, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

VI - caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens em que o licitante estiver classificado, a administração o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

VII - as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

VIII - o balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

IX - as regras descritas nos incisos V e VI deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lotes(s).

12.4. **Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda federal;

d) Prova de regularidade Estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho

12.4.1. Será admitida comprovação também, por meio de "certidão positiva com efeito de negativo", diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

12.5. **Da Justificativa das exigências de Qualificação Técnica e Econômico Financeira:**

12.5.1. Em observância ao inciso IX, art. 18, da Lei n. 14.133/2021 e inciso IV, art. 45, do Decreto Estadual n. 28.874/2024, tendo em vista a natureza dos objetos a serem adquiridos, consistentes em produtos médico-hospitalares indispensáveis à assegurar a continuidade das cirurgias eletivas e de urgência realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, justifica-se a exigência de qualificação técnica. Os materiais objeto da contratação são essenciais à manutenção da saúde, segurança e integridade dos pacientes, estando diretamente relacionados à execução de procedimentos clínicos e cirúrgicos de alta complexidade, que demandam insumos com rigoroso controle de qualidade, certificações sanitárias obrigatórias, regular registro junto à ANVISA e garantia de procedência. Nesse contexto, a exigência de comprovação da capacidade técnica visa assegurar que a futura contratada detenha experiência, aptidão operacional e condições técnicas compatíveis com o fornecimento pretendido, minimizando riscos de desabastecimento, fornecimento inadequado, falhas na execução contratual e comprometimento da assistência à saúde.

12.5.2. A presente exigência fundamenta-se no art. 45 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, tendo em vista a aquisição de insumos hospitalares de uso crítico e contínuo. A natureza dos materiais, essenciais para procedimentos cirúrgicos, impõe à Administração o dever de selecionar fornecedores com solidez financeira comprovada. A prestação de serviços de saúde de alta complexidade não admite interrupções. A insolvência ou incapacidade financeira de uma contratada poderia resultar risco iminente de paralisação de cirurgias eletivas e de urgência nas unidades hospitalares da rede estadual, em razão da indisponibilidade de materiais cirúrgicos essenciais ao atendimento da população, gerando um efeito cascata de riscos graves aos pacientes, tais como: agravamento clínico, impacto hospitalar, em casos extremos, comprometer a vida e a integridade física dos pacientes. Considerando o **Orçamento Estimativo 12** (77844015) , demanda cautela na seleção de fornecedores que comprovadamente tenham capacidade econômico-financeira compatível com a execução contratual. Tal verificação visa mitigar riscos de inadimplência e descumprimento contratual, garantindo que o fornecimento de insumos para urgência, emergência e rotina seja preservado, resguardando, assim, a assistência à saúde e a segurança jurídica da Administração Pública. Portanto, a eventual paralisação no fornecimento por incapacidade financeira do contratado colocaria em risco a assistência à saúde, podendo comprometer a vida e a integridade dos pacientes.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. A pesquisa de preços foi elaborada com base nos parâmetros estabelecidos no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado abaixo:

> Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> § 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);**
>
> II - **contratações similares feitas pela Administração Pública**, **em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços**, inclusive mediante **sistema de registro de preços**, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em **mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados **ou de domínio amplo**, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na **base nacional de notas fiscais eletrônicas**, na forma de regulamento.

13.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborado pelo Núcleo de Procedimentos Acessórios dessa Secretaria de Estado da Saúde, através do **Orçamento Estimativo 12 (77844015),** onde foi estimado o valor médio total de **R$ 112.694,45** (cento e doze mil seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

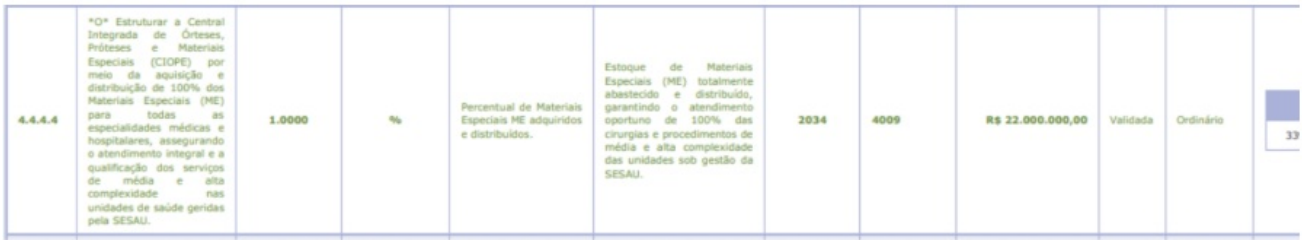
14.1. A presente contratação poderá ser programada na Dotação Orçamentária, indicada na Informação nº 4025/2026/SESAU-NPCO (76015621), emitido pelo Núcleo de Programação e Controle Orçamentário - (SESAU-NPCO), conforme quadro abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA

17.012.10.302.2034.4009 - ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	Hospital de Base Doutor Ary Pinheiro - HBAP	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Superávit - Recursos não vinculados de Impostos - Saúde 1.600.0.00001 - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde 2.600.0.00001 - Superávit - Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.3.90.30 - Material de consumo

14.2. **Vinculação com o Planejamento Estratégico:**

14.2.1. Esclarece-se que o Plano de Contratação Anual (PCA) da Secretaria de Estado da Saúde (SESAU) para o exercício de 2026 encontra-se, presentemente, em fase de elaboração e consolidação técnica, este PCA está fundamentado na Programação Anual de Saúde (PAS) de 2026, em fase de validação perante o Conselho Estadual de Saúde (CES/RO), e a referida contratação está inserida na PAS 2026, sob a meta descrita abaixo e extraída do Sistema de Controle e Planejamento em Saúde.



4.4.4.4	*O* Estruturar a Central Integrada de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (CIOPE) por meio da aquisição e distribuição de 100% dos Materiais Especiais (ME) para todas as especialidades médicas e hospitalares, assegurando o atendimento integral e a qualificação dos serviços de média e alta complexidade nas unidades de saúde geridas pela SESAU.	1.0000	%	Percentual de Materiais Especiais ME adquiridos e distribuídos.	Estoque de Materiais Especiais (ME) totalmente abastecido e distribuído, garantindo o atendimento oportuno de 100% das cirurgias e procedimentos de média e alta complexidade das unidades sob gestão da SESAU.	2034	4009	R$ 22.000.000,00	Validada	Ordinário	

14.2.2. A presente contratação está conforme o disposto no artigo 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que dispõe sobre o Plano Anual de Contratações e estabelece as diretrizes para a sua elaboração e execução.

15. DAS OBRIGAÇÕES:

15.1. **Da contratada**

15.1.1. Entregar os insumos de órteses e próteses nas especificações, quantidades, prazos e locais definidos pela Administração;

15.1.2. Fornecer produtos novos, originais, em embalagem íntegra e lacrada, observando os requisitos de qualidade e segurança aplicáveis;

15.1.3. Entregar os produtos acompanhados da respectiva Nota Fiscal;

15.1.4. Substituir, às suas expensas, os produtos recusados pela fiscalização em razão de vícios, defeitos, avarias ou desconformidades;

15.1.5. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, seguros, tributos e demais encargos;

15.1.6. Manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

15.1.7. Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo de entrega;

15.1.8. Atender às solicitações da fiscalização e prestar os esclarecimentos necessários;

15.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência do fornecimento;

15.1.10. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência.

15.1.11. Apresentar o **Alvará Sanitário (Estadual e/ou Municipal)** atualizado, ou cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária local do fornecedor proponente caso o proponente for o fabricante ou detentor do registro do produto no Brasil, no ato da assinatura do contrato.

15.1.12. Apresentar **Alvará de Funcionamento (Localização) Municipal** atualizado, no ato da assinatura do contrato.

15.2. **Da Contratante**

15.2.1. Proporcionar as condições necessárias ao recebimento do objeto;

15.2.2. Receber e conferir os materiais fornecidos;

15.2.3. Rejeitar os materiais que não atendam às especificações estabelecidas;

15.2.4. Notificar a contratada sobre irregularidades verificadas na execução da contratação;

15.2.5. Efetuar o pagamento após o recebimento definitivo do objeto e o cumprimento das condições estabelecidas;

15.2.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação.

16. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

16.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

I - dar causa à inexecução parcial ou total da contratação;

II - retardar injustificadamente a entrega dos materiais;

III - entregar produtos em desacordo com as especificações estabelecidas;

IV - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante o processo de contratação ou execução da avença;

V - praticar ato fraudulento na execução da contratação;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

16.3. Pela prática das infrações acima, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4. A multa será aplicada observando-se os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e motivação, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará o contratado à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (quinze por cento).

16.6. Caracterizada a inexecução parcial da contratação, poderá ser aplicada multa compensatória de até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

16.7. Caracterizada a inexecução total da contratação, poderá ser aplicada multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.8. Na aplicação das sanções serão observados:

I - a natureza e a gravidade da infração;

II - os danos causados à Administração;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - as peculiaridades do caso concreto;

V - a eventual adoção de medidas corretivas pelo contratado;

VI - os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

16.9. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, quando cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.10. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração.

16.11. Tratando-se de aquisição emergencial de insumos de órteses e próteses e demais insumos médico-hospitalares destinados à manutenção dos serviços assistenciais, o atraso injustificado na entrega será considerado circunstância agravante para fins de dosimetria da penalidade, em razão do potencial comprometimento da continuidade e da segurança da assistência à saúde.

16.12. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais cabíveis, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação vigente.

17. DA APLICAÇÃO DO ART. 8º DO DECRETO ESTADUAL Nº 21.675/2017 E DA LEI COMPLEMENTAR 123/2016 - PREVISÃO DE COTA PARA ME/EPP:

17.1. Considerando que a presente CONTRATAÇÃO tem como base legal o Art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021, não se amoldando aos termos do artigo 89 do Dec. Estadual nº 28.874/2024, **NÃO** será concedido o Tratamento Favorecido, Diferenciado e Simplificado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempreendedores Individuais – MEI e equiparadas, conforme disposições do Art. 49, IV, da Lei Complementar 123/2006:

> IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

17.2. Considerando que diante da urgência da contratação, ressaltamos que a presente aquisição está focada na resolução da falta do insumo em questão. Diante da complexidade técnica dos objetos entende-se que para o presente processo/especialidade teremos poucas empresas enquadradas como ME/EPP, tendo em vista a complexidade verificada na especialidade. Neste caso, qualquer fato que possa **incorrer em atraso** para a solução aqui planejada **passa a ser desconsiderada.**

18. DA NOTA DE EMPENHO

18.1. Homologada a contratação pela Autoridade Competente, será emitida a respectiva Nota de Empenho em nome da empresa adjudicatária, contendo todas as informações necessárias à formalização da contratação

18.2. **O Prazo para retirada do empenho:** O prazo para assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho será de **até 5 (cinco) dias úteis** da comunicação ao fornecedor. O mesmo poderá ser feito através do e-mail: ciopesesau@gmail.com .

18.3. Como condição para retirada da Nota de Empenho a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.

18.4. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAU/RO com designação específica, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais, para fins de pagamento.

18.5. O presente termo de referência e seus Anexos, a proposta de preços da empresa adjudicatária, bem como as clausulas necessárias previstas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o art. 90, do mesmo diploma legal, farão parte integrante da Nota de Empenho a ser emitido, independentemente de transcrição.

19. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

19.1. Observado o disposto nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 150 a 163 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, poderá ser reconhecido o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da contratação em caso de ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente os encargos originalmente assumidos pelas partes.

19.2. Os pedidos de revisão deverão ser formalmente motivados e acompanhados da documentação comprobatória pertinente, observando-se a regulamentação estadual vigente.

20. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

20.1. A(s) proposta(s) da(s) empresa(s) deverá conter a marca do produto ofertado, o fabricante, quantidade por embalagem (ex: caixa com 50 unidades) e procedência do produto (ex: origem Brasil, origem Itália).

20.2. Seguir estritamente as Especificações Técnicas, onde os materiais deverão estar consoante o que fora solicitado, material de

fabricação, tamanho, condições de conservação, etc.

20.3. A empresa licitante deverá apresentar prospecto(s), e/ou catálogo(s) específico para cada produto ofertado, com descritivos técnicos detalhados com imagem do mesmo, para que a equipe de licitação possa avaliar se o material(s) ofertado(s) atende(m) às especificações e aos requisitos de qualidade prevista neste Termo de Referência.

20.4. Somente serão considerados prospectos, manuais e/ou catálogos extraídos via internet, se constarem seus endereços eletrônicos conjuntamente com o link devidamente informado.

20.5. **O Registro Sanitário do Produto -** Deverá ser entregue com a proposta de preços, prova de registro material emitido pela ANVISA/MS, e ou Ministério da Saúde, ou de sua isenção (ser for o caso). Base legal: Art. 42, III, Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 12, da Lei Federal nº 6.360/76, que nosprocessos que visem à aquisição de Drogas, materiais/insumos hospitalares, Insumos farmacêuticos (art. 16, da Lei Federal nº 6.360/76), Saneantes domissanitários (Art. 16, da Lei Federal nº 6.360/76), Produtos Dietéticos (art. 46, da Lei Federal nº 6.360/76), e demais produtos previstos na Lei Federal nº 6.360/76, que se exija registro dos produtos, como documentos emitidos pela ANVISA, hábeis a comprovar o devido registro, observado o devido prazo de validade."

20.5.1. **Neste caso, caberá a apresentação apenas do número do registro na proposta, em que será possível verificar sua veracidade em sítios eletrônicos da própria entidade.**

20.6. O local onde estiver impresso o registro deverá estar em destaque e com indicação da referência ao item relativo ao registro.

20.7. Exceção ao item anterior se faz para os produtos cujo registro seja expressamente dispensado pela ANVISA, situação que deverá ser comprovada pelo licitante.

20.8. A não apresentação do registro, ou do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na não aceitação da proposta.

20.9. Estando o registro do produto vencido, a licitante deverá apresentar documento que comprove o pedido de sua revalidação (protocolo) juntamente com o comprovante de pagamento da taxa de revalidação do referido registro.

20.10. Apresentar na proposta, o **código do produto (que faz referência ao produto ofertado) relativo à sua proposta. Este código deverá ser mencionado de forma clara e concisa de modo que possa ser relacionado (identificar) o produto ofertado.**

20.11. Caberá ao agente responsável pela condução do procedimento de dispensa de licitação r diligenciar, se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a exemplo da disparidade entre o preço inicialmente previsto e o preço ofertado pelos participantes.

20.12. Na proposta deverão constar o preço unitário e total, expressos e moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com a confecção, impostos, taxas, seguro, frete e embalagem, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer.

20.13. As propostas serão processadas e julgadas pelo **MENOR PREÇO por ITEM.**

20.14. Para fins de esclarecimentos de análises técnicas, por ocasião da fase de habilitação das propostas ofertadas, as empresas/licitantes deverão apresentar além do registro específico do produto, cópia das bulas, prospecto, catálogo, link do site para consulta das descrições dos materiais/produtos.

20.15. As propostas de preços deverão especificar claramente o fator embalagem de cada produto, uma vez que as análises técnicas, no que diz respeito ao balizamento/parametrização de preços baseiam nesta informação. Caso não haja descrição de tais informações fica por conta e risco do licitante a desclassificação da sua proposta ofertada.

20.16. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **90 (noventa)** dias.

21. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

21.1. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, **CASO SEJA NECESSÁRIO**, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

21.2. As amostras deverão ser apresentadas acompanhadas do catálogo e/ou prospecto que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado e entregues na sede da unidade demandante SESAU-CIOPE**.**

21.3. É facultada prorrogação o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

21.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

21.5. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

a) **IDENTIDADE** - verificamos com rigor se a amostra realmente está conforme as especificações indicadas. Isso inclui a embalagem, rotulagem, número de lote e registro do produto.

b) **QUALIDADE** - a qualidade da amostra deve ser representativa do lote total que será fornecido, portanto, exigimos a utilização de materiais, processos de fabricação e desempenho similares.

c) **UNIFORMIDADE** - a amostra deve apresentar características compatíveis com o padrão de uniformidade exigido para todo o lote, permitindo atestar a conformidade do fornecimento.

d) **ESTABILIDADE** - analisamos com atenção as condições de armazenamento da amostra até sua análise, verificando se isso pode ter comprometido sua vida útil. Isso exige maiores cuidados no transporte e recebimento da amostra.

e) **ADEQUAÇÃO AO PEDIDO** - confrontamos as especificações técnicas do material descrito no pedido original com as características verificadas na amostra.

f) **ERROS AMOSTRAIS** - levamos em conta a possibilidade de a amostra não representar perfeitamente todo o lote, portanto maior rigor é necessário na avaliação de sua conformidade.

21.6. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.

21.7. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

21.8. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

21.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. **Das Particularidades relativas às necessidades Tecnológicas:** A solução adotada não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou requerem inovação tecnológica para a sua execução, tratando-se assim de fornecimento de bem comum, pois é possível estabelecer, por intermédio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho característicos ao objeto, de modo que é possível a decisão entre os materiais ofertados pelos participantes com base no menor preço.

22.2. **Da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços:** O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual nº. 28.874/2024.

22.3. **Casos Omissos:** Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste termo de referência e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº 14.133/21, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

22.4. **Direitos Autorais:** A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados, conforme Art. 42, inciso XXVII, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

22.5. As empresas/Licitantes deverão atender o disposto na RDC nº 185 de 21/10/2001 (Regulamento Técnico que trata do registro, alteração, revalidação e cancelamento do registro de produtos médicos na ANVISA).

22.6. Consoante art. 92, XVI, da Lei 14.133/2021, **as empresas contratadas tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta".**

22.7. **Fica vedada** a participação de empresas sob a forma de consórcio, tendo em vista o objeto da licitação não ser de grande porte, complexo tecnicamente, e tampouco operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133;

22.8. Os materiais/insumos hospitalares adquiridos pela SESAU/RO deverão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue e sempre que necessário à unidade requisitante poderá solicitar as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade de seus materiais/insumos hospitalares.

22.9. O transporte do (s) materiais/insumos hospitalares (s) deverá obedecer a critérios de modo a não afetar a identidade, qualidade, integridade e quando for o caso, esterilidade dos mesmos. A temperatura exigida no rótulo e bula do produto deverá ser assegurada durante toda a cadeia de transporte e armazenamento do materiais/insumos hospitalares, desde sua produção e nacionalização até a entrega final do produto, no almoxarifado indicado pela SESAU-RO.

22.10. Quando do ato das análises técnicas por ocasião da fase de habilitação, a equipe de análise da secretaria, por qualquer motivo solicitar informações e/ou documentos que possam dirimir ou esclarecer dúvidas relativas aos produtos e/ou propostas, deverá - se - a empresas/licitantes se designar em atender ao pedido dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos, sob pena de ter sua proposta desclassificada/inapta. Tal comunicado deverá ser de forma oficial por meio de documento e/ou via *fac-símile,* do tipo correio eletrônico (e-mail).

22.11. Para fins de esclarecimentos de análises técnicas, por ocasião da fase de habilitação das propostas ofertadas, as empresas/licitantes deverão apresentar, além do registro específico do produto, cópia das bulas, prospecto, catálogo, link do site para consulta das descrições dos materiais/produtos.

22.12. As propostas de preços deverão especificar claramente o fator embalagem de cada produto, uma vez que as análises técnicas, no que diz respeito ao balizamento/parametrização de preços, baseiam nesta informação. Caso não haja descrição de tais informações, fica por conta e risco do licitante a desclassificação da sua proposta ofertada.

22.13. Caso a Licitante envie a sua proposta de preços, contendo mais de duas casas depois da vírgula, a SESAU/RO fará o arredondamento "para menos" (ex: R$ 12,578; será arredondado para R$ 12,57).

22.14. Nas operações ou prestações internas, relativas à aquisição de mercadorias ou serviços por órgão da administração pública estadual, suas autarquias e fundações, o licitante deverá apresentar sua proposta deduzido o ICMS incidente na operação ou prestação, nos termos do Decreto 2.912 de 29 de dezembro de 2006.

22.15. O presente procedimento de dispensa de licitação poderá ser anulado ou revogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por interesse da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que a Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no Decreto nº 12.205/2006, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente.

22.16. As empresas/interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

22.17. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU/RO.**

22.18. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta de preços, não assinar/retirar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos,** sem prejuízo das multas previstas e no contrato e das demais cominações legais.

22.19. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

22.20. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pela Entidade de Licitação.

a) Para tais efeitos entende-se que, fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

22.21. Nos termos do art. 48, parágrafo único da lei federal 14.133/2021, Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de

agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

22.22. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o da Comarca da Capital do Estado de Rondônia.

22.23. Por se tratar de uma demanda emergencial e atípica, os casos omissos e excepcionais serão analisados e respondidos pelo GAB/SESAU, que analisará os fatos com apoio da PGE/RO, ASTEC/SESAU-RO e CIOPE/SESAU-RO, e dará prazo as demandas/contendas.

22.24. As publicações dos contratos, de seus substitutos legais e dos respectivos termos deverão ser realizadas conforme as disposições do Decreto nº 29.244, de 3 de julho de 2024.

23. **ANEXOS:**

23.1. Documento de Formalização de Demanda - DFD 126 (74504789);

23.2. Orçamento Estimativo 12 (77844015);

23.3. Justificativa Dispensa de ETP (77865190);

23.4. SAMS (77701090).

Elaboração:

SAMUEL DA SILVA CRISTOVAM
Técnico Adm. Op. da Saúde- SESAU-NMCHE
Central de Compras - SESAU-CECOMP

Revisão

JOSIANE DA SILVA JORDÃO DE SOUZA
Chefe de Núcleo-NMCHE/CECOMP/CAD/SESAU
- Assinado eletronicamente -

Ciente e de Acordo:

ARI MULLER MOREIRA CHACON
Gerente de Compras - CECOMP/CAD/SESAU
- Assinado eletronicamente -

Na Forma do que dispõe o Artigo 8º e Artigo 45 parágrafo 6º da Lei nº 14.133/2021, **APROVO o presente Termo de Referência e Anexos, declaro e dou fé.**

ROSELAINE DE SOUZA CHAGA
Secretária Executiva da Secretaria de Estado da Saúde.
- Assinado eletronicamente -

Documento assinado eletronicamente por **Ari Muller Moreira Chacon**, **Gerente**, em 28/10/2026, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Samuel da Silva Cristovam**, **Técnico(a)**, em 29/10/2026, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Josiane da Silva Jordão de Souza**, **Chefe de Núcleo**, em 29/10/2026, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 29/10/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **78022132** e o código CRC **E9DAC898**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE MATERIAL DE CONSUMO, HOSPITALAR E ESPECIALIDADES - SESAU-NMCHE

SAMS

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA.			
SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS OU SERVIÇOS - SAMS			
ÓRGÃO	Núcleo de Materiais Hospitalares de Consumo e Especialidades - Central de Compras NMCHE/CECOMP/SESAU-RO		N.º Processo: 0049.006282/2026-40
FONTE DE RECURSO:	**1.500.0.01002/2.500.0.01002/2.600.0.00001/1.600.0.00001**	**PROGRAMA DE TRABALHO: 17.012.10.302.2034.4009**	**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30 - Material de consumo
EXPOSIÇÃO DO MOTIVO:	Aquisição emergencial de materiais médico-hospitalares de consumo destinados ao atendimento das necessidades do Serviço de **CIRURGIA VASCULAR** do Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, conforme Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 126/2026/HB-TCAR (74504789), por um período de 06 (seis) meses.		Referência: Documento de Oficialização de Demanda - **DFD nº 126/2026/HB-TCAR (74504789).**

"CIRURGIA VASCULAR"						
PRÓTESE VASCULAR BIFURCADA/RETA - CATETER DE FOGARTY - MATERIAL VASCULAR						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**APRESENTAÇÃO**	**QUANTIDADE**	**MARCA**	**VALOR UNITÁRIO**	**TOTAL**

"CIRURGIA VASCULAR"						
PRÓTESE VASCULAR BIFURCADA/RETA - CATETER DE FOGARTY - MATERIAL VASCULAR						
01	**PRÓTESE VASCULAR DE DACRON RETA**, COM **DIÂMETRO DE 08 MM** E **COMPRIMENTO DE 30 CM**, **IMPREGNADA COM COLÁGENO BOVINO**, DESTINADA À RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) DE SEGMENTOS ARTERIAIS EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR. INDICADA PARA UTILIZAÇÃO EM RECONSTRUÇÕES ARTERIAIS PERIFÉRICAS E CENTRAIS, INCLUINDO PROCEDIMENTOS NAS REGIÕES AORTOILÍACA, AORTOFEMORAL, ILÍACO-FEMORAL, FEMORO-POPLÍTEA SUPRA-ARTICULAR E DEMAIS PROCEDIMENTOS QUE DEMANDEM ENXERTO VASCULAR PROTÉTICO DE PEQUENO CALIBRE. A IMPREGNAÇÃO COM COLÁGENO BOVINO TEM COMO FINALIDADE REDUZIR A POROSIDADE DO ENXERTO E O SANGRAMENTO PEROPERATÓRIO, DISPENSANDO, QUANDO APLICÁVEL, PROCEDIMENTOS ADICIONAIS DE PRÉ-COAGULAÇÃO DA PRÓTESE. DEVERÁ APRESENTAR FLEXIBILIDADE, RESISTÊNCIA MECÂNICA, BIOCOMPATIBILIDADE E ADEQUADA HEMOSTASIA PARA USO EM PROCEDIMENTOS VASCULARES DE ALTA COMPLEXIDADE. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	Und	05			

"CIRURGIA VASCULAR"						
PRÓTESE VASCULAR BIFURCADA/RETA - CATETER DE FOGARTY - MATERIAL VASCULAR						
02	**PRÓTESE VASCULAR DE DACRON RETA, TRICOTADA (KNITTED)**, COM **DIÂMETRO DE 06 MM** E **COMPRIMENTO DE 60 CM**, **IMPREGNADA COM COLÁGENO BOVINO**, DESTINADA À RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) DE SEGMENTOS ARTERIAIS EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR. INDICADA PARA UTILIZAÇÃO EM RECONSTRUÇÕES ARTERIAIS PERIFÉRICAS, INCLUINDO PROCEDIMENTOS NAS REGIÕES ILÍACO-FEMORAL, FEMORO-POPLÍTEA SUPRA E INFRA-ARTICULAR, FEMORO-DISTAL E DEMAIS PROCEDIMENTOS QUE DEMANDEM ENXERTO VASCULAR PROTÉTICO DE PEQUENO CALIBRE. A IMPREGNAÇÃO COM COLÁGENO BOVINO TEM COMO FINALIDADE REDUZIR A POROSIDADE DO ENXERTO E O SANGRAMENTO PEROPERATÓRIO, DISPENSANDO, QUANDO APLICÁVEL, PROCEDIMENTOS ADICIONAIS DE PRÉ-COAGULAÇÃO DA PRÓTESE. DEVERÁ APRESENTAR FLEXIBILIDADE, RESISTÊNCIA MECÂNICA, BIOCOMPATIBILIDADE E ADEQUADA HEMOSTASIA PARA USO EM PROCEDIMENTOS VASCULARES DE ALTA COMPLEXIDADE. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	Und	06			

"CIRURGIA VASCULAR"						
PRÓTESE VASCULAR BIFURCADA/RETA - CATETER DE FOGARTY - MATERIAL VASCULAR						
03	**PRÓTESE VASCULAR DE DACRON BIFURCADA**, COM **DIÂMETRO DE 22 MM NO CORPO PRINCIPAL** E **11 MM NOS RAMOS**, **COMPRIMENTO APROXIMADO DE 40 CM**, **IMPREGNADA COM GELATINA**, INDICADA PARA PROCEDIMENTOS DE RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) ARTERIAL EM CIRURGIA VASCULAR ABERTA, NAS QUAIS SEJA NECESSÁRIA A RECONSTRUÇÃO DA BIFURCAÇÃO AÓRTICA E DOS EIXOS ILÍACOS. PODE SER UTILIZADA EM PROCEDIMENTOS DE BYPASS AORTOBIFEMORAL, AORTOILÍACO E OUTRAS RECONSTRUÇÕES ARTERIAIS COMPLEXAS DA AORTA ABDOMINAL E SEUS RAMOS PRINCIPAIS. A IMPREGNAÇÃO COM GELATINA TEM COMO FINALIDADE REDUZIR A POROSIDADE DO ENXERTO E O SANGRAMENTO PEROPERATÓRIO, PROPORCIONANDO ADEQUADA HEMOSTASIA DURANTE O IMPLANTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	Und	03			

"CIRURGIA VASCULAR"						
PRÓTESE VASCULAR BIFURCADA/RETA - CATETER DE FOGARTY - MATERIAL VASCULAR						
04	**PRÓTESE VASCULAR DE DACRON BIFURCADA**, COM **DIÂMETRO DE 14 MM NO CORPO PRINCIPAL** E **07 MM NOS RAMOS**, COM **COMPRIMENTO APROXIMADO DE 40 CM**, **IMPREGNADA COM COLÁGENO BOVINO**, INDICADA PARA PROCEDIMENTOS DE RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) ARTERIAL EM CIRURGIA VASCULAR ABERTA, NAS QUAIS SEJA NECESSÁRIA A UTILIZAÇÃO DE ENXERTO VASCULAR PROTÉTICO BIFURCADO. INDICADA PRINCIPALMENTE PARA RECONSTRUÇÕES AORTOILÍACAS, AORTOFEMORAIS, ILÍACO-FEMORAIS E OUTRAS DERIVAÇÕES ARTERIAIS QUE ENVOLVAM A BIFURCAÇÃO DE GRANDES VASOS. A IMPREGNAÇÃO COM COLÁGENO BOVINO TEM COMO FINALIDADE REDUZIR A POROSIDADE DO ENXERTO E O SANGRAMENTO PEROPERATÓRIO, PROPORCIONANDO ADEQUADA HEMOSTASIA DURANTE O IMPLANTE. DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA MECÂNICA, FLEXIBILIDADE, BIOCOMPATIBILIDADE E SEGURANÇA PARA UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTOS VASCULARES DE ALTA COMPLEXIDADE. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	Und	03			

"CIRURGIA VASCULAR"						
PRÓTESE VASCULAR BIFURCADA/RETA - CATETER DE FOGARTY - MATERIAL VASCULAR						
05	**PRÓTESE VASCULAR DE DACRON RETA**, COM **DIÂMETRO DE 32 MM** E **COMPRIMENTO DE 20 CM**, **IMPREGNADA COM GELATINA**, DESTINADA À RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) DE GRANDES VASOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADA PARA RECONSTRUÇÕES DA AORTA TORÁCICA E ABDOMINAL, REPAROS DE SEGMENTOS ARTERIAIS DE GRANDE CALIBRE E OUTROS PROCEDIMENTOS VASCULARES COMPLEXOS QUE NECESSITEM DE ENXERTO PROTÉTICO DE ALTO DIÂMETRO. A IMPREGNAÇÃO COM GELATINA TEM COMO FINALIDADE REDUZIR A POROSIDADE DA PRÓTESE E O SANGRAMENTO PEROPERATÓRIO, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA E ADEQUADA HEMOSTASIA DURANTE O IMPLANTE. DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA MECÂNICA, ESTABILIDADE DIMENSIONAL, BIOCOMPATIBILIDADE E DURABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTOS VASCULARES DE ALTA COMPLEXIDADE. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	Und	03			

"CIRURGIA VASCULAR"						
PRÓTESE VASCULAR BIFURCADA/RETA - CATETER DE FOGARTY - MATERIAL VASCULAR						
06	**PRÓTESE VASCULAR DE DACRON RETA**, COM **DIÂMETRO DE 26 MM** E **COMPRIMENTO DE 20 CM**, **IMPREGNADA COM GELATINA**, DESTINADA À RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) DE GRANDES VASOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADA PARA RECONSTRUÇÕES DA AORTA ABDOMINAL E OUTROS SEGMENTOS ARTERIAIS DE GRANDE CALIBRE, INCLUINDO PROCEDIMENTOS DE REPARO DE ANEURISMAS, RECONSTRUÇÕES VASCULARES E DEMAIS INTERVENÇÕES QUE NECESSITEM DE ENXERTO PROTÉTICO RETO DE ALTO DIÂMETRO. A IMPREGNAÇÃO COM GELATINA TEM COMO FINALIDADE REDUZIR A POROSIDADE DA PRÓTESE E O SANGRAMENTO PEROPERATÓRIO, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA E ADEQUADA HEMOSTASIA DURANTE O IMPLANTE. DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA MECÂNICA, ESTABILIDADE DIMENSIONAL, BIOCOMPATIBILIDADE E DURABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTOS VASCULARES DE ALTA COMPLEXIDADE. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	Und	03			

"CIRURGIA VASCULAR"						
PRÓTESE VASCULAR BIFURCADA/RETA - CATETER DE FOGARTY - MATERIAL VASCULAR						
07	**PRÓTESE VASCULAR DE DACRON RETA**, COM **DIÂMETRO DE 24 MM** E **COMPRIMENTO DE 20 CM**, **IMPREGNADA COM GELATINA**, DESTINADA À RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) DE GRANDES VASOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADA PARA RECONSTRUÇÕES DA AORTA ABDOMINAL E OUTROS SEGMENTOS ARTERIAIS DE GRANDE CALIBRE, INCLUINDO PROCEDIMENTOS DE REPARO DE ANEURISMAS, RECONSTRUÇÕES VASCULARES E DEMAIS INTERVENÇÕES QUE NECESSITEM DE ENXERTO PROTÉTICO RETO DE CALIBRE ADEQUADO. A IMPREGNAÇÃO COM GELATINA TEM COMO FINALIDADE REDUZIR A POROSIDADE DA PRÓTESE E O SANGRAMENTO PEROPERATÓRIO, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA E ADEQUADA HEMOSTASIA DURANTE O IMPLANTE. DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA MECÂNICA, ESTABILIDADE DIMENSIONAL, BIOCOMPATIBILIDADE E DURABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTOS VASCULARES DE ALTA COMPLEXIDADE. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	Und	03			
08	**PRÓTESE VASCULAR DE PTFE** (POLITETRAFLUORETILENO EXPANDIDO) **RETA**, COM **DIÂMETRO DE 05 MM**, DESTINADA À RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) DE SEGMENTOS ARTERIAIS EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADA PARA PROCEDIMENTOS DE REVASCULARIZAÇÃO PERIFÉRICA, INCLUINDO RECONSTRUÇÕES NAS REGIÕES FEMORO-POPLÍTEA, FEMORO-DISTAL, ILÍACO-FEMORAL E OUTRAS DERIVAÇÕES ARTERIAIS QUE NECESSITEM DE ENXERTO VASCULAR PROTÉTICO DE PEQUENO CALIBRE. DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA MECÂNICA, FLEXIBILIDADE, BIOCOMPATIBILIDADE, BAIXA TROMBOGENICIDADE E ADEQUADA CONFORMABILIDADE, GARANTINDO SEGURANÇA E DESEMPENHO DURANTE O IMPLANTE VASCULAR. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	Und	02			

"CIRURGIA VASCULAR"						
PRÓTESE VASCULAR BIFURCADA/RETA - CATETER DE FOGARTY - MATERIAL VASCULAR						
09	**PRÓTESE VASCULAR DE PTFE** (POLITETRAFLUOROETILENO EXPANDIDO) **RETA**, COM **DIÂMETRO DE 10 MM**, DESTINADA À RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) DE SEGMENTOS ARTERIAIS EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADA PARA PROCEDIMENTOS DE REVASCULARIZAÇÃO E RECONSTRUÇÃO ARTERIAL QUE NECESSITEM DE ENXERTO VASCULAR PROTÉTICO DE MÉDIO CALIBRE, INCLUINDO DERIVAÇÕES EXTRA-ANATÔMICAS, ILÍACO-FEMORAIS, FEMORO-POPLÍTEAS, ACESSOS VASCULARES E OUTRAS INTERVENÇÕES CONFORME INDICAÇÃO DA EQUIPE CIRÚRGICA. DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA MECÂNICA, FLEXIBILIDADE, BIOCOMPATIBILIDADE, BAIXA TROMBOGENICIDADE E ADEQUADA CONFORMABILIDADE, GARANTINDO SEGURANÇA E DESEMPENHO DURANTE A IMPLANTAÇÃO DO ENXERTO VASCULAR. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	Und	03			
10	**PRÓTESE VASCULAR DE PTFE** (POLITETRAFLUOROETILENO EXPANDIDO) **RETA**, COM **DIÂMETRO DE 07 MM**, DESTINADA À RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) DE SEGMENTOS ARTERIAIS EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADA PARA PROCEDIMENTOS DE REVASCULARIZAÇÃO PERIFÉRICA E RECONSTRUÇÕES ARTERIAIS QUE NECESSITEM DE ENXERTO VASCULAR PROTÉTICO DE PEQUENO A MÉDIO CALIBRE, INCLUINDO DERIVAÇÕES NAS REGIÕES ILÍACO-FEMORAL, FEMORO-POPLÍTEA, FEMORO-DISTAL E OUTRAS INTERVENÇÕES VASCULARES CONFORME INDICAÇÃO MÉDICA. DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA MECÂNICA, FLEXIBILIDADE, BIOCOMPATIBILIDADE, BAIXA TROMBOGENICIDADE E ADEQUADA CONFORMABILIDADE, GARANTINDO SEGURANÇA E DESEMPENHO DURANTE O IMPLANTE DO ENXERTO VASCULAR. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	Und	04			

"CIRURGIA VASCULAR"						
PRÓTESE VASCULAR BIFURCADA/RETA - CATETER DE FOGARTY - MATERIAL VASCULAR						
11	**PRÓTESE VASCULAR DE PTFE** (POLITETRAFLUOROETILENO EXPANDIDO) **RETA**, COM **DIÂMETRO DE 06 MM**, DESTINADA À RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) DE SEGMENTOS ARTERIAIS EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADA PARA PROCEDIMENTOS DE REVASCULARIZAÇÃO PERIFÉRICA E RECONSTRUÇÕES ARTERIAIS QUE NECESSITEM DE ENXERTO VASCULAR PROTÉTICO DE PEQUENO CALIBRE, INCLUINDO DERIVAÇÕES NAS REGIÕES FEMORO-POPLÍTEA, FEMORO-DISTAL, ILÍACO-FEMORAL E OUTROS PROCEDIMENTOS DE RESTAURAÇÃO DO FLUXO ARTERIAL CONFORME INDICAÇÃO DA EQUIPE CIRÚRGICA. DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA MECÂNICA, FLEXIBILIDADE, BIOCOMPATIBILIDADE, BAIXA TROMBOGENICIDADE E ADEQUADA CONFORMABILIDADE, PROPORCIONANDO SEGURANÇA E DESEMPENHO DURANTE O IMPLANTE DO ENXERTO VASCULAR. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	Und	04			

"CIRURGIA VASCULAR"						
PRÓTESE VASCULAR BIFURCADA/RETA - CATETER DE FOGARTY - MATERIAL VASCULAR						
12	**PRÓTESE VASCULAR DE PTFE** (POLITETRAFLUOROETILENO EXPANDIDO) **RETA**, COM **DIÂMETRO DE 08 MM**, DESTINADA À RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) DE SEGMENTOS ARTERIAIS EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADA PARA PROCEDIMENTOS DE REVASCULARIZAÇÃO E RECONSTRUÇÕES ARTERIAIS QUE NECESSITEM DE ENXERTO VASCULAR PROTÉTICO DE MÉDIO CALIBRE, INCLUINDO DERIVAÇÕES NAS REGIÕES ILÍACO-FEMORAL, FEMORO-POPLÍTEA, FEMORO-DISTAL, BYPASS EXTRA-ANATÔMICO E OUTRAS INTERVENÇÕES VASCULARES CONFORME INDICAÇÃO DA EQUIPE CIRÚRGICA. DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA MECÂNICA, FLEXIBILIDADE, BIOCOMPATIBILIDADE, BAIXA TROMBOGENICIDADE E ADEQUADA CONFORMABILIDADE, GARANTINDO SEGURANÇA E DESEMPENHO DURANTE A IMPLANTAÇÃO DO ENXERTO VASCULAR. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	Und	04			
13	**CATETER DE FOGARTY** PARA EMBOLECTOMIA, **CALIBRE 02 FR**, CONFECCIONADO EM **MATERIAL BIOCOMPATÍVEL**, **COM BALÃO DISTAL INFLÁVEL**, DESTINADO À REMOÇÃO DE ÊMBOLOS E TROMBOS DO SISTEMA ARTERIAL EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADO PARA PROCEDIMENTOS DE TROMBECTOMIA E EMBOLECTOMIA ARTERIAL, PERMITINDO A RESTAURAÇÃO DO FLUXO SANGUÍNEO EM VASOS DE PEQUENO CALIBRE, CONFORME INDICAÇÃO DA EQUIPE CIRÚRGICA. DEVERÁ APRESENTAR FLEXIBILIDADE, RESISTÊNCIA, ADEQUADA NAVEGABILIDADE E BALÃO DE BAIXO PERFIL, PROPORCIONANDO SEGURANÇA DURANTE A INTRODUÇÃO E RETIRADA DO DISPOSITIVO. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	Und	15			

"CIRURGIA VASCULAR"						
PRÓTESE VASCULAR BIFURCADA/RETA - CATETER DE FOGARTY - MATERIAL VASCULAR						
14	**CATETER DE FOGARTY** PARA EMBOLECTOMIA, **CALIBRE 03 FR**, CONFECCIONADO EM **MATERIAL BIOCOMPATÍVEL**, **COM BALÃO DISTAL INFLÁVEL**, DESTINADO À REMOÇÃO DE ÊMBOLOS E TROMBOS DO SISTEMA ARTERIAL EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADO PARA PROCEDIMENTOS DE TROMBECTOMIA E EMBOLECTOMIA ARTERIAL EM VASOS DE PEQUENO CALIBRE, PERMITINDO A RESTAURAÇÃO DO FLUXO SANGUÍNEO CONFORME INDICAÇÃO DA EQUIPE CIRÚRGICA. DEVERÁ APRESENTAR FLEXIBILIDADE, RESISTÊNCIA, ADEQUADA NAVEGABILIDADE E BALÃO DE BAIXO PERFIL, PROPORCIONANDO SEGURANÇA DURANTE A INTRODUÇÃO, PROGRESSÃO E RETIRADA DO DISPOSITIVO, COM REDUZIDO RISCO DE LESÃO ENDOTELIAL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	Und	15			
15	**CATETER DE FOGARTY** PARA EMBOLECTOMIA, **CALIBRE 04 FR**, CONFECCIONADO EM **MATERIAL BIOCOMPATÍVEL**, **COM BALÃO DISTAL INFLÁVEL**, DESTINADO À REMOÇÃO DE ÊMBOLOS E TROMBOS DO SISTEMA ARTERIAL EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADO PARA PROCEDIMENTOS DE TROMBECTOMIA E EMBOLECTOMIA ARTERIAL EM VASOS DE PEQUENO E MÉDIO CALIBRE, PERMITINDO A RESTAURAÇÃO DO FLUXO SANGUÍNEO CONFORME INDICAÇÃO DA EQUIPE CIRÚRGICA. DEVERÁ APRESENTAR FLEXIBILIDADE, RESISTÊNCIA, ADEQUADA NAVEGABILIDADE, BALÃO DISTAL DE BAIXO PERFIL E CONTROLE PRECISO DURANTE O PROCEDIMENTO, PROPORCIONANDO SEGURANÇA NA INTRODUÇÃO, PROGRESSÃO E RETIRADA DO DISPOSITIVO, COM MENOR RISCO DE LESÃO VASCULAR. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	Und	15			

"CIRURGIA VASCULAR"						
PRÓTESE VASCULAR BIFURCADA/RETA - CATETER DE FOGARTY - MATERIAL VASCULAR						
16	**CATETER DE FOGARTY** PARA EMBOLECTOMIA, **CALIBRE 05 FR**, CONFECCIONADO EM **MATERIAL BIOCOMPATÍVEL**, **COM BALÃO DISTAL INFLÁVEL**, DESTINADO À REMOÇÃO DE ÊMBOLOS E TROMBOS DO SISTEMA ARTERIAL EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADO PARA PROCEDIMENTOS DE TROMBECTOMIA E EMBOLECTOMIA ARTERIAL EM VASOS DE PEQUENO E MÉDIO CALIBRE, PERMITINDO A RESTAURAÇÃO DO FLUXO SANGUÍNEO EM ARTÉRIAS PERIFÉRICAS CONFORME INDICAÇÃO DA EQUIPE CIRÚRGICA. DEVERÁ APRESENTAR FLEXIBILIDADE, RESISTÊNCIA, ADEQUADA NAVEGABILIDADE, BALÃO DISTAL DE BAIXO PERFIL E CONTROLE PRECISO DURANTE O PROCEDIMENTO, PROPORCIONANDO SEGURANÇA NA INTRODUÇÃO, PROGRESSÃO E RETIRADA DO DISPOSITIVO, COM REDUZIDO RISCO DE LESÃO ENDOTELIAL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	Und	15			
17	**SELANTE CIRÚRGICO VASCULAR BIOCOMPATÍVEL**, UTILIZADO COMO ADJUVANTE NA HEMOSTASIA DE PROCEDIMENTOS VASCULARES, DESTINADO À REDUÇÃO DE SANGRAMENTO EM LINHAS DE SUTURA, ANASTOMOSES E ÁREAS DE MANIPULAÇÃO VASCULAR. DEVERÁ APRESENTAR SEGURANÇA, ADERÊNCIA A TECIDOS E COMPATIBILIDADE COM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA.	Und	20			

O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA NÃO PODERÁ SER INFERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS.				
VALOR TOTAL ==========				
CARIMBO CNPJ	**Local/Data:**	**Responsável pela cotação:**	**USO EXCLUSIVO DA SESAU**	**Valor da Proposta:**
	Fone:			**Validade da Proposta: (Não inferior a 90 dias)**
	Agência:			**Prazo de Entrega:**
	C/c:	**Assinatura**		

Documento assinado eletronicamente por **Josiane da Silva Jordão de Souza**, **Chefe de Núcleo**, em 16/10/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Ari Muller Moreira Chacon**, **Gerente**, em 28/10/2026, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Roselaine de Souza Chaga**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 29/10/2026, às 11:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **77701090** e o código CRC **177198A5**.

Referência: Caso responda este(a) SAMS, indicar expressamente o Processo nº 0049.006282/2026-40 SEI nº 77701090

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU
NÚCLEO DE PROCEDIMENTOS ACESSÓRIOS - SESAU-NPA

ORÇAMENTO ESTIMATIVO

(Processo Administrativo nº 0049.006282/2026-40)

1. PREÂMBULO

O Orçamento Estimativo foi elaborado em atenção ao Art. 51 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 e Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2024 . Destaca-se que o Orçamento Estimativo foi elaborado por este agente tecnicamente capaz de definir quantitativa e qualitativamente as necessidades do objeto, visando a aquisição dos insumos especialidade de Cirurgia Vascular **,** com objetivo de atender pacientes que obtiveram decisão judicial favorável contra o Estado de Rondônia, através de **Dispensa de Licitação** com fulcro no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Esta Justificativa, como ressaltado pelo Professor Ulysses Jacoby, transcende a mera aceitação do preço imposto pelo contratado, demandando uma análise ampla da compatibilidade do valor contratado com o mercado, aferida por meio de métodos que assegurem a economicidade e a adequação aos parâmetros legais. Nesse contexto, a presente justificativa busca fornecer esclarecimentos consistentes e embasados para dissipar quaisquer dúvidas quanto à idoneidade e coerência do processo de contratação em questão, alinhando-se aos princípios basilares que regem as contratações públicas.

2. METODOLOGIA APLICADA

Assim, no presente processo será considerado a metodologia de ordem sub-sequencial constante no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, vejamos:

> Art. 1º O valor previamente estimada da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banco de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
>
> Parágrafo único. No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Em análise ao Decreto Estadual nº 32.094/2026 que regulamenta licitações no âmbito do Governo do estado de Rondônia, percebe-se que a fonte preferencial a ser adotada nas estimativas de preços é banco ou painel de preços, vejamos:

> Art. 51. A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais adequada possível e de acordo com o regramento do art. 23 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, observado o disposto neste artigo.
>
> Parágrafo único. Adotar-se-ão como fonte primária para elaboração de estimativa de valor veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.

Para definição do valor de referência, poderá ser aplicada a metodologia estatística prevista no art. 6º da **IN nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**:

Mediana: quando o Coeficiente de Variação (CV) foi superior a 25,99%.

Média: quando o CV foi inferior a 25,99%.

Menor Preço: nos casos de mercado restrito, com poucos fornecedores ou único fabricante, conforme o **Acórdão nº 1850/2020 do TCU**.

Antes da escolha do método, os preços foram ordenados e submetidos à medida saneadora, com aplicação do **desvio padrão de 25,99%**, visando eliminar valores excessivos ou inexequíveis (**outliers**).

I - Painel de Preços

Considerando que o Painel de Preços (**Painel de Preços**) deixou de ser atualizado, conforme comunicado em sua página inicial, que informa ter ocorrido a última atualização dos dados em **04 de julho de 2025**, data a partir da qual o sistema permanecerá apenas

para **consulta histórica**, sem novas inserções de preços;

Considerando que o **Banco de Preços** atualmente utilizado já integra e puxa as mesmas informações que constavam no **Painel de Preços**, mantendo assim a fidedignidade e equivalência das fontes de dados oficiais para pesquisa de mercado;

E considerando o disposto no **art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2024/SUPEL-CPEAP**, que estabelece que o Orçamento Estimativo deve observar o prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias** de validade das cotações, verifica-se que as informações constantes no Painel de Preços, atualizadas pela última vez em julho de 2025, encontram-se próximas do vencimento desse limite temporal, o que comprometeria a validade dos dados para fins de estimativa do valor de referência;

Dessa forma, **optou-se por não incluir o Painel de Preços como fonte de pesquisa** neste processo, em razão de sua descontinuidade e da proximidade do vencimento do prazo de validade previsto na norma, adotando-se, em substituição, o **Banco de Preços** como fonte referencial principal, por reunir dados atualizados e compatíveis com os critérios técnicos e normativos exigidos.

> "O Painel de Preços deixou de ser atualizado, conforme comunicado disponível na página inicial do próprio site oficial (PAINEL DE PREÇO), o qual informa que:
>
> "O Painel de Preços teve sua última atualização com dados referentes até o dia 04 de julho de 2025. A partir desta data, deixa de ser atualizado, mas permanece disponível para consulta de informações."
>
> Dessa forma, a partir do referido período, as pesquisas de preços passam a ser realizadas exclusivamente por meio do novo método de pesquisa disponibilizado no endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/conheca-o-compras/pesquisa-de-precos.
>
> Ressalta-se, ainda, que as propostas constantes no Painel de Preços permanecerão válidas apenas até o vencimento dos prazos atualizados na referida data de 04 de julho de 2025."

II - Banco de Preços (SEI nº 77834543)

Em análise ao banco de preços (77834543) foram localizados diversos valores de balizamento para os medicamentos do mandado judicial.

Em análise mais detalhada dos valores, verifica-se que o objeto dos contratos se assemelha ao pretendido na contratação, sendo possível assim a utilização dos valores constantes no Relatório Banco de Preços.

III - Banco de Preços em saúde (SEI nº).

O dispositivo de Banco de Preços em Saúde não foi utilizado como parâmetro para balizamento por não se tratar de medicamento.

> O Banco de Preços em Saúde - BPS é um sistema de registro de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos que existe desde 1998. Sua principal finalidade é possibilitar o uso de informações de compras públicas e privadas de medicamentos e dispositivos médicos, a fim de subsidiar a compra pública mais eficiente no setor saúde, pelos entes federados e instituições de saúde.

IV - CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA/PNCP

No intuito de atender ao preceito normativo que preconiza a busca por contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, buscou-se diligentemente informações que pudessem subsidiar a análise e definição de preços para o presente processo.

Em busca pormenorizada de contratações similares, foram localizadas contratações dentro do período de 01 (um) ano. Conforme tabela:

V - Utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo.

Em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 32.094/2026, que regulamenta as contratações públicas no âmbito do Governo do Estado de Rondônia, o Orçamento Estimativo deve observar, preferencialmente, as fontes estabelecidas no referido normativo, buscando garantir a fidedignidade dos valores estimados e a seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

No entanto, a utilização de dados provenientes de mídia especializada, tabelas de referência formalmente aprovadas pelo Poder Executivo Federal ou de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo não se mostrou adequada para a presente estimativa, pelos seguintes motivos:

1. **Incompatibilidade técnica e especificações distintas** – As informações disponíveis nas referidas fontes não contemplam as especificações técnicas exatas dos itens demandados, apresentando variações de marca, modelo, configuração ou características que poderiam comprometer a exatidão da estimativa.

2. **Desatualização ou ausência de dados regionais** – As tabelas e mídias consultadas não apresentam valores atualizados ou não refletem a realidade de mercado local, especialmente no contexto regional do Estado de Rondônia, podendo gerar distorções na formação do preço estimado.

3. **Falta de representatividade comercial** – As mídias e sítios eletrônicos consultados não possuem abrangência suficiente para retratar as condições comerciais efetivamente praticadas por fornecedores que atuam na localidade, o que inviabiliza a adoção de seus valores como base comparativa.

4. **Predominância de fontes mais aderentes** – Optou-se por adotar, de forma fundamentada, outras fontes de pesquisa de preços mais adequadas e fidedignas, tais como cotações diretas junto a fornecedores do ramo, atas de registro de preços vigentes ou contratações recentes realizadas por órgãos públicos, que demonstraram maior conformidade com o objeto e com o mercado local.

Dessa forma, a não utilização das referidas fontes se justifica pela necessidade de assegurar a precisão e a confiabilidade da estimativa de preços, em observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da eficiência previstos no Decreto Estadual nº 32.094/2026 e na Lei Federal nº 14.133/2021.

VI - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital.

A utilização de pesquisa direta com fornecedores locais deve ser observada com cautela pela Administração Pública durante a elaboração da estimativa, de forma que possa aferir que de fato os valores refletem a realidade do mercado. A Instrução

Normativa/SEGES-ME nº 65 de 07 de julho de 2021 estabeleceu que a Lei 14.133/2021 dispõe que os cinco parâmetros citados podem ser adotados de forma combinada ou não, **acrescenta que deverão ser priorizados os dois primeiros parâmetros, ou seja, o módulo integrado para pesquisa de preços no sistema Compras.gov.br; e as contratações similares feitas pela Administração Pública.** As demais fontes devem ser utilizadas de forma complementar ou subsidiária, com as devidas justificativas, **devendo ser evitada a cotação somente junto a potenciais fornecedores,** vejamos:

> Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
>
> I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
>
> III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
>
> IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
>
> V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.
>
> **§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos. (grifo nosso)**

O Decreto Estadual nº 32.094/2026, através do art. 51 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços, bem como ainda exigindo a justificativa quando a pesquisa realizada somente por meio de pesquisa de mercado:

> Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais adequada possível e de acordo com o regramento do art. 23 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, observado o disposto neste artigo.
>
> § 1° Adotar-se-ão como fonte primária para elaboração de estimativa de valor veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.
>
> § 2° É preferencial, válida e suficiente a pesquisa feita por meio de automação ou interoperabilidade, ainda que obtida por intermédio de fornecedor tecnológico único, desde que as estimativas apresentadas componham uma cesta de preços que atenda aos requisitos deste artigo.

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames e somente utilizado pesquisa junto a fornecedores em caso de ausência extrema de preços públicos, vejamos:

> 9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;
>
> 9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso,**na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;**

Não foi necessário realizar a pesquisa de preço com fornecedores.

VII - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Com o objetivo de ampliar a transparência do uso dos recursos públicos e fomentar mecanismos de participação social, a Controladoria-Geral da União (CGU), em parceria com a Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, passou a publicar as notas fiscais eletrônicas relativas às aquisições de produtos e serviços pela administração pública federal no Portal da Transparência. Esta é uma das ações previstas no Plano Anticorrupção do Governo Federal (https://www.gov.br/cgu/pt-br/anticorrupcao/plano-anticorrupcao.pdf) e está amparada no Decreto nº 10.209/2020, que autorizou a publicação dessas notas fiscais eletrônicas.

Além disso, a determinação da divulgação das notas fiscais eletrônicas também está prevista na Lei nº 14.129/2021 (Lei de Governo Digital). Os novos dados estão disponíveis em Consultas Detalhadas - Notas Fiscais, com a possibilidade de se realizar buscas por nota, por produtos/serviços, por fornecedor e por órgão.

O Decreto Estadual nº 32.094/2026, através do art. 51, assim como o Decreto Estadual nº 32.094/2026 regulamentou as formas de pesquisa de preços previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definiu-se como base preferencial para os preços os valores de veículos oficiais, tais como bancos ou painéis de preços:

> Art. 51.A pesquisa de preços deverá ser realizada da forma mais adequada possível e de acordo com o regramento do art. 23 da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, observado o disposto neste artigo.
>
> § 1° Adotar-se-ão como fonte primária para elaboração de estimativa de valor veículos oficiais de divulgação de valores referenciais, tais como bancos ou painéis de preços.
>
> § 2° É preferencial, válida e suficiente a pesquisa feita por meio de automação ou interoperabilidade, ainda que obtida por intermédio de fornecedor tecnológico único, desde que as estimativas apresentadas componham uma cesta de preços que atenda aos requisitos deste artigo.

O Tribunal de Contas da União através do Acórdão nº 1.875/2021-Plenário já definiu que os valores deverão ser baseados em cestas de preços, **sendo preferencialmente os preços públicos oriundos de outros certames**, vejamos:

> 9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços",**devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;**

Diante disso, percebe-se que não existiu necessidade no processo a realização de pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, considerando a existência de preços públicos que possibilitem a realização da cesta de preços e estimativa necessária.

3. PESQUISA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	1				PREÇO MINIMO (R$)	PREÇO MÉDIA (R$)	MEDIANA DE PREÇOS UNITÁRIO (R$)	DESVIO PADRÃO	COEFICIENTE DE VARIAÇÃO	PARAMETRO UTILIZADO	MÉDIA TOTAL DE PREÇOS (R$)
				V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário	V. Unitário							
1	PRÓTESE VASCULAR DE DACRON RETA, COM DIÂMETRO DE 08 MM E COMPRIMENTO DE 30 CM, IMPREGNADA COM COLÁGENO BOVINO, DESTINADA À RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) DE SEGMENTOS ARTERIAIS EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR. INDICADA PARA UTILIZAÇÃO EM RECONSTRUÇÕES ARTERIAIS PERIFÉRICAS E CENTRAIS, INCLUINDO PROCEDIMENTOS NAS REGIÕES AORTOILÍACA, AORTOFEMORAL, ILÍACO-FEMORAL, FEMORO-POPLÍTEA SUPRA-ARTICULAR E DEMAIS PROCEDIMENTOS QUE DEMANDEM ENXERTO VASCULAR PROTÉTICO DE PEQUENO CALIBRE. A IMPREGNAÇÃO COM COLÁGENO BOVINO TEM COMO FINALIDADE REDUZIR A POROSIDADE DO ENXERTO E O SANGRAMENTO PEROPERATÓRIO, DISPENSANDO, QUANDO APLICÁVEL, PROCEDIMENTOS ADICIONAIS DE PRÉ-COAGULAÇÃO DA PRÓTESE. DEVERÁ APRESENTAR FLEXIBILIDADE, RESISTÊNCIA MECÂNICA, BIOCOMPATIBILIDADE E ADEQUADA HEMOSTASIA PARA USO EM PROCEDIMENTOS VASCULARES DE ALTA COMPLEXIDADE. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	UND	**5**	2800,00	2379,91	1979,20	3258,87	1979,20	**2604,50**	2.589,96	**550,11**	**21,24%**	**MÉDIO**	**R$ 12.949,80**

2	PRÓTESE VASCULAR DE DACRON RETA, TRICOTADA (KNITTED), COM DIÂMETRO DE 06 MM E COMPRIMENTO DE 60 CM, IMPREGNADA COM COLÁGENO BOVINO, DESTINADA À RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) DE SEGMENTOS ARTERIAIS EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR. INDICADA PARA UTILIZAÇÃO EM RECONSTRUÇÕES ARTERIAIS PERIFÉRICAS, INCLUINDO PROCEDIMENTOS NAS REGIÕES ILÍACO-FEMORAL, FEMORO-POPLÍTEA SUPRA E INFRA-ARTICULAR, FEMORO-DISTAL E DEMAIS PROCEDIMENTOS QUE DEMANDEM ENXERTO VASCULAR PROTÉTICO DE PEQUENO CALIBRE. A IMPREGNAÇÃO COM COLÁGENO BOVINO TEM COMO FINALIDADE REDUZIR A POROSIDADE DO ENXERTO E O SANGRAMENTO PEROPERATÓRIO, DISPENSANDO, QUANDO APLICÁVEL, PROCEDIMENTOS ADICIONAIS DE PRÉ-COAGULAÇÃO DA PRÓTESE. DEVERÁ APRESENTAR FLEXIBILIDADE, RESISTÊNCIA MECÂNICA, BIOCOMPATIBILIDADE E ADEQUADA HEMOSTASIA PARA USO EM PROCEDIMENTOS VASCULARES DE ALTA COMPLEXIDADE. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	UND	**6**	1800,00	1372,82	1934,85	-	1372,82	**1702,56**	1.800,00	**293,41**	**16,30%**	**MÉDIO**	**R$ 10.800,00**
3	PRÓTESE VASCULAR DE DACRON BIFURCADA, COM DIÂMETRO DE 22 MM NO CORPO PRINCIPAL E 11 MM NOS RAMOS, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 40 CM, IMPREGNADA COM GELATINA, INDICADA PARA PROCEDIMENTOS DE RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) ARTERIAL EM CIRURGIA VASCULAR ABERTA, NAS QUAIS SEJA NECESSÁRIA A RECONSTRUÇÃO DA BIFURCAÇÃO AÓRTICA E DOS EIXOS ILÍACOS. PODE SER UTILIZADA EM PROCEDIMENTOS DE BYPASS AORTOBIFEMORAL, AORTOILÍACO E OUTRAS RECONSTRUÇÕES ARTERIAIS COMPLEXAS DA AORTA ABDOMINAL E SEUS RAMOS PRINCIPAIS. A IMPREGNAÇÃO COM GELATINA TEM COMO FINALIDADE REDUZIR A POROSIDADE DO ENXERTO E O SANGRAMENTO PEROPERATÓRIO, PROPORCIONANDO ADEQUADA HEMOSTASIA DURANTE O IMPLANTE. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	UND	**3**	2250,00	1519,00	1903,45	-	1519,00	**1890,82**	1.903,45	**365,66**	**19,21%**	**MÉDIO**	**R$ 5.710,35**

4	PRÓTESE VASCULAR DE DACRON BIFURCADA, COM DIÂMETRO DE 14 MM NO CORPO PRINCIPAL E 07 MM NOS RAMOS, COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 40 CM, IMPREGNADA COM COLÁGENO BOVINO, INDICADA PARA PROCEDIMENTOS DE RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) ARTERIAL EM CIRURGIA VASCULAR ABERTA, NAS QUAIS SEJA NECESSÁRIA A UTILIZAÇÃO DE ENXERTO VASCULAR PROTÉTICO BIFURCADO. INDICADA PRINCIPALMENTE PARA RECONSTRUÇÕES AORTOILÍACAS, AORTOFEMORAIS, ILÍACO-FEMORAIS E OUTRAS DERIVAÇÕES ARTERIAIS QUE ENVOLVAM A BIFURCAÇÃO DE GRANDES VASOS. A IMPREGNAÇÃO COM COLÁGENO BOVINO TEM COMO FINALIDADE REDUZIR A POROSIDADE DO ENXERTO E O SANGRAMENTO PEROPERATÓRIO, PROPORCIONANDO ADEQUADA HEMOSTASIA DURANTE O IMPLANTE. DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA MECÂNICA, FLEXIBILIDADE, BIOCOMPATIBILIDADE E SEGURANÇA PARA UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTOS VASCULARES DE ALTA COMPLEXIDADE. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	UND	**3**	2250,00	2426,86	1885,00	-	1885,00	**2187,29**	2.250,00	**276,32**	**12,28%**	**MÉDIO**	**R$ 6.750,00**
5	PRÓTESE VASCULAR DE DACRON RETA, COM DIÂMETRO DE 32 MM E COMPRIMENTO DE 20 CM, IMPREGNADA COM GELATINA, DESTINADA À RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) DE GRANDES VASOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADA PARA RECONSTRUÇÕES DA AORTA TORÁCICA E ABDOMINAL, REPAROS DE SEGMENTOS ARTERIAIS DE GRANDE CALIBRE E OUTROS PROCEDIMENTOS VASCULARES COMPLEXOS QUE NECESSITEM DE ENXERTO PROTÉTICO DE ALTO DIÂMETRO. A IMPREGNAÇÃO COM GELATINA TEM COMO FINALIDADE REDUZIR A POROSIDADE DA PRÓTESE E O SANGRAMENTO PEROPERATÓRIO, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA E ADEQUADA HEMOSTASIA DURANTE O IMPLANTE. DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA MECÂNICA, ESTABILIDADE DIMENSIONAL, BIOCOMPATIBILIDADE E DURABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTOS VASCULARES DE ALTA COMPLEXIDADE. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	UND	**3**	2210,00	2250,00	2400,00	-	2210,00	**2286,67**	2.250,00	**100,17**	**4,45%**	**MÉDIO**	**R$ 6.750,00**

6	PRÓTESE VASCULAR DE DACRON RETA, COM DIÂMETRO DE 26 MM E COMPRIMENTO DE 20 CM, IMPREGNADA COM GELATINA, DESTINADA À RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) DE GRANDES VASOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADA PARA RECONSTRUÇÕES DA AORTA ABDOMINAL E OUTROS SEGMENTOS ARTERIAIS DE GRANDE CALIBRE, INCLUINDO PROCEDIMENTOS DE REPARO DE ANEURISMAS, RECONSTRUÇÕES VASCULARES E DEMAIS INTERVENÇÕES QUE NECESSITEM DE ENXERTO PROTÉTICO RETO DE ALTO DIÂMETRO. A IMPREGNAÇÃO COM GELATINA TEM COMO FINALIDADE REDUZIR A POROSIDADE DA PRÓTESE E O SANGRAMENTO PEROPERATÓRIO, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA E ADEQUADA HEMOSTASIA DURANTE O IMPLANTE. DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA MECÂNICA, ESTABILIDADE DIMENSIONAL, BIOCOMPATIBILIDADE E DURABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTOS VASCULARES DE ALTA COMPLEXIDADE. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	UND	**3**	2118,31	2074,00	1884,64	-	1884,64	**2025,65**	2.074,00	**124,11**	**5,98%**	**MÉDIO**	**R$ 6.222,00**
7	PRÓTESE VASCULAR DE DACRON RETA, COM DIÂMETRO DE 24 MM E COMPRIMENTO DE 20 CM, IMPREGNADA COM GELATINA, DESTINADA À RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) DE GRANDES VASOS EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADA PARA RECONSTRUÇÕES DA AORTA ABDOMINAL E OUTROS SEGMENTOS ARTERIAIS DE GRANDE CALIBRE, INCLUINDO PROCEDIMENTOS DE REPARO DE ANEURISMAS, RECONSTRUÇÕES VASCULARES E DEMAIS INTERVENÇÕES QUE NECESSITEM DE ENXERTO PROTÉTICO RETO DE CALIBRE ADEQUADO. A IMPREGNAÇÃO COM GELATINA TEM COMO FINALIDADE REDUZIR A POROSIDADE DA PRÓTESE E O SANGRAMENTO PEROPERATÓRIO, PROPORCIONANDO MAIOR SEGURANÇA E ADEQUADA HEMOSTASIA DURANTE O IMPLANTE. DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA MECÂNICA, ESTABILIDADE DIMENSIONAL, BIOCOMPATIBILIDADE E DURABILIDADE PARA UTILIZAÇÃO EM PROCEDIMENTOS VASCULARES DE ALTA COMPLEXIDADE. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	UND	**3**	3909,79	2920,24	3346,43	-	2920,24	**3392,15**	3.346,43	**496,36**	**14,83%**	**MÉDIO**	**R$ 10.039,29**

8	PRÓTESE VASCULAR DE PTFE (POLITETRAFLUORETILENO EXPANDIDO) RETA, COM DIÂMETRO DE 05 MM, DESTINADA À RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) DE SEGMENTOS ARTERIAIS EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADA PARA PROCEDIMENTOS DE REVASCULARIZAÇÃO PERIFÉRICA, INCLUINDO RECONSTRUÇÕES NAS REGIÕES FEMORO-POPLÍTEA, FEMORO-DISTAL, ILÍACO-FEMORAL E OUTRAS DERIVAÇÕES ARTERIAIS QUE NECESSITEM DE ENXERTO VASCULAR PROTÉTICO DE PEQUENO CALIBRE. DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA MECÂNICA, FLEXIBILIDADE, BIOCOMPATIBILIDADE, BAIXA TROMBOGENICIDADE E ADEQUADA CONFORMABILIDADE, GARANTINDO SEGURANÇA E DESEMPENHO DURANTE O IMPLANTE VASCULAR. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	UND	**2**	2100,00	2000,00	1500,00	-	1500,00	**1866,67**	2.000,00	**321,46**	**16,07%**	**MÉDIO**	**R$ 4.000,00**
9	PRÓTESE VASCULAR DE PTFE (POLITETRAFLUOROETILENO EXPANDIDO) RETA, COM DIÂMETRO DE 10 MM, DESTINADA À RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) DE SEGMENTOS ARTERIAIS EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADA PARA PROCEDIMENTOS DE REVASCULARIZAÇÃO E RECONSTRUÇÃO ARTERIAL QUE NECESSITEM DE ENXERTO VASCULAR PROTÉTICO DE MÉDIO CALIBRE, INCLUINDO DERIVAÇÕES EXTRA-ANATÔMICAS, ILÍACO-FEMORAIS, FEMORO-POPLÍTEAS, ACESSOS VASCULARES E OUTRAS INTERVENÇÕES CONFORME INDICAÇÃO DA EQUIPE CIRÚRGICA. DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA MECÂNICA, FLEXIBILIDADE, BIOCOMPATIBILIDADE, BAIXA TROMBOGENICIDADE E ADEQUADA CONFORMABILIDADE, GARANTINDO SEGURANÇA E DESEMPENHO DURANTE A IMPLANTAÇÃO DO ENXERTO VASCULAR. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	UND	**3**	1550,00	1580,21	1934,85	-	1550,00	**1688,35**	1.580,21	**214,01**	**13,54%**	**MÉDIO**	**R$ 4.740,63**

10	PRÓTESE VASCULAR DE PTFE (POLITETRAFLUOROETILENO EXPANDIDO) RETA, COM DIÂMETRO DE 07 MM, DESTINADA À RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) DE SEGMENTOS ARTERIAIS EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADA PARA PROCEDIMENTOS DE REVASCULARIZAÇÃO PERIFÉRICA E RECONSTRUÇÕES ARTERIAIS QUE NECESSITEM DE ENXERTO VASCULAR PROTÉTICO DE PEQUENO A MÉDIO CALIBRE, INCLUINDO DERIVAÇÕES NAS REGIÕES ILÍACO-FEMORAL, FEMORO-POPLÍTEA, FEMORO-DISTAL E OUTRAS INTERVENÇÕES VASCULARES CONFORME INDICAÇÃO MÉDICA. DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA MECÂNICA, FLEXIBILIDADE, BIOCOMPATIBILIDADE, BAIXA TROMBOGENICIDADE E ADEQUADA CONFORMABILIDADE, GARANTINDO SEGURANÇA E DESEMPENHO DURANTE O IMPLANTE DO ENXERTO VASCULAR. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	UND	**4**	1989,00	1862,66	1234,67	-	1234,67	**1695,44**	1.862,66	**404,01**	**21,69%**	**MÉDIO**	**R$ 7.450,64**
11	PRÓTESE VASCULAR DE PTFE (POLITETRAFLUOROETILENO EXPANDIDO) RETA, COM DIÂMETRO DE 06 MM, DESTINADA À RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) DE SEGMENTOS ARTERIAIS EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADA PARA PROCEDIMENTOS DE REVASCULARIZAÇÃO PERIFÉRICA E RECONSTRUÇÕES ARTERIAIS QUE NECESSITEM DE ENXERTO VASCULAR PROTÉTICO DE PEQUENO CALIBRE, INCLUINDO DERIVAÇÕES NAS REGIÕES FEMORO-POPLÍTEA, FEMORO-DISTAL, ILÍACO-FEMORAL E OUTROS PROCEDIMENTOS DE RESTAURAÇÃO DO FLUXO ARTERIAL CONFORME INDICAÇÃO DA EQUIPE CIRÚRGICA. DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA MECÂNICA, FLEXIBILIDADE, BIOCOMPATIBILIDADE, BAIXA TROMBOGENICIDADE E ADEQUADA CONFORMABILIDADE, PROPORCIONANDO SEGURANÇA E DESEMPENHO DURANTE O IMPLANTE DO ENXERTO VASCULAR. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	UND	**4**	1800,00	1960,20	2200,00	2000,00	1800,00	**1990,05**	1.980,10	**164,51**	**8,31%**	**MÉDIO**	**R$ 7.920,40**

12	PRÓTESE VASCULAR DE PTFE (POLITETRAFLUOROETILENO EXPANDIDO) RETA, COM DIÂMETRO DE 08 MM, DESTINADA À RECONSTRUÇÃO, SUBSTITUIÇÃO OU DERIVAÇÃO (BYPASS) DE SEGMENTOS ARTERIAIS EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADA PARA PROCEDIMENTOS DE REVASCULARIZAÇÃO E RECONSTRUÇÕES ARTERIAIS QUE NECESSITEM DE ENXERTO VASCULAR PROTÉTICO DE MÉDIO CALIBRE, INCLUINDO DERIVAÇÕES NAS REGIÕES ILÍACO-FEMORAL, FEMORO-POPLÍTEA, FEMORO-DISTAL, BYPASS EXTRA-ANATÔMICO E OUTRAS INTERVENÇÕES VASCULARES CONFORME INDICAÇÃO DA EQUIPE CIRÚRGICA. DEVERÁ APRESENTAR RESISTÊNCIA MECÂNICA, FLEXIBILIDADE, BIOCOMPATIBILIDADE, BAIXA TROMBOGENICIDADE E ADEQUADA CONFORMABILIDADE, GARANTINDO SEGURANÇA E DESEMPENHO DURANTE A IMPLANTAÇÃO DO ENXERTO VASCULAR. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	UND	**4**	2128,50	1760,00	1869,71	1970,00	1760,00	**1932,05**	1.919,86	**156,55**	**8,15%**	**MÉDIO**	**R$ 7.679,44**
13	CATETER DE FOGARTY PARA EMBOLECTOMIA, CALIBRE 02 FR, CONFECCIONADO EM MATERIAL BIOCOMPATÍVEL, COM BALÃO DISTAL INFLÁVEL, DESTINADO À REMOÇÃO DE ÊMBOLOS E TROMBOS DO SISTEMA ARTERIAL EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADO PARA PROCEDIMENTOS DE TROMBECTOMIA E EMBOLECTOMIA ARTERIAL, PERMITINDO A RESTAURAÇÃO DO FLUXO SANGUÍNEO EM VASOS DE PEQUENO CALIBRE, CONFORME INDICAÇÃO DA EQUIPE CIRÚRGICA. DEVERÁ APRESENTAR FLEXIBILIDADE, RESISTÊNCIA, ADEQUADA NAVEGABILIDADE E BALÃO DE BAIXO PERFIL, PROPORCIONANDO SEGURANÇA DURANTE A INTRODUÇÃO E RETIRADA DO DISPOSITIVO. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	UND	**15**	136,66	169,47	147,25	142,59	136,66	**148,99**	144,92	**14,32**	**9,88%**	**MÉDIO**	**R$ 2.173,80**

14	CATETER DE FOGARTY PARA EMBOLECTOMIA, CALIBRE 03 FR, CONFECCIONADO EM MATERIAL BIOCOMPATÍVEL, COM BALÃO DISTAL INFLÁVEL, DESTINADO À REMOÇÃO DE ÊMBOLOS E TROMBOS DO SISTEMA ARTERIAL EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADO PARA PROCEDIMENTOS DE TROMBECTOMIA E EMBOLECTOMIA ARTERIAL EM VASOS DE PEQUENO CALIBRE, PERMITINDO A RESTAURAÇÃO DO FLUXO SANGUÍNEO CONFORME INDICAÇÃO DA EQUIPE CIRÚRGICA. DEVERÁ APRESENTAR FLEXIBILIDADE, RESISTÊNCIA, ADEQUADA NAVEGABILIDADE E BALÃO DE BAIXO PERFIL, PROPORCIONANDO SEGURANÇA DURANTE A INTRODUÇÃO, PROGRESSÃO E RETIRADA DO DISPOSITIVO, COM REDUZIDO RISCO DE LESÃO ENDOTELIAL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	UND	**15**	99,48	127,48	136,64	163,79	99,48	**131,85**	132,06	**26,52**	**20,08%**	**MÉDIO**	**R$ 1.980,90**
15	CATETER DE FOGARTY PARA EMBOLECTOMIA, CALIBRE 04 FR, CONFECCIONADO EM MATERIAL BIOCOMPATÍVEL, COM BALÃO DISTAL INFLÁVEL, DESTINADO À REMOÇÃO DE ÊMBOLOS E TROMBOS DO SISTEMA ARTERIAL EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADO PARA PROCEDIMENTOS DE TROMBECTOMIA E EMBOLECTOMIA ARTERIAL EM VASOS DE PEQUENO E MÉDIO CALIBRE, PERMITINDO A RESTAURAÇÃO DO FLUXO SANGUÍNEO CONFORME INDICAÇÃO DA EQUIPE CIRÚRGICA. DEVERÁ APRESENTAR FLEXIBILIDADE, RESISTÊNCIA, ADEQUADA NAVEGABILIDADE, BALÃO DISTAL DE BAIXO PERFIL E CONTROLE PRECISO DURANTE O PROCEDIMENTO, PROPORCIONANDO SEGURANÇA NA INTRODUÇÃO, PROGRESSÃO E RETIRADA DO DISPOSITIVO, COM MENOR RISCO DE LESÃO VASCULAR. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	UND	**15**	127,48	106,25	136,50	-	106,25	**123,41**	127,48	**15,53**	**12,18%**	**MÉDIO**	**R$ 1.912,20**

16	CATETER DE FOGARTY PARA EMBOLECTOMIA, CALIBRE 05 FR, CONFECCIONADO EM MATERIAL BIOCOMPATÍVEL, COM BALÃO DISTAL INFLÁVEL, DESTINADO À REMOÇÃO DE ÊMBOLOS E TROMBOS DO SISTEMA ARTERIAL EM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA. INDICADO PARA PROCEDIMENTOS DE TROMBECTOMIA E EMBOLECTOMIA ARTERIAL EM VASOS DE PEQUENO E MÉDIO CALIBRE, PERMITINDO A RESTAURAÇÃO DO FLUXO SANGUÍNEO EM ARTÉRIAS PERIFÉRICAS CONFORME INDICAÇÃO DA EQUIPE CIRÚRGICA. DEVERÁ APRESENTAR FLEXIBILIDADE, RESISTÊNCIA, ADEQUADA NAVEGABILIDADE, BALÃO DISTAL DE BAIXO PERFIL E CONTROLE PRECISO DURANTE O PROCEDIMENTO, PROPORCIONANDO SEGURANÇA NA INTRODUÇÃO, PROGRESSÃO E RETIRADA DO DISPOSITIVO, COM REDUZIDO RISCO DE LESÃO ENDOTELIAL. EMBALAGEM INDIVIDUAL ESTÉRIL, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO E PROCEDÊNCIA, LOTE, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO VÁLIDO NA ANVISA.	UND	**15**	114,00	163,79	128,00	90,82	90,82	**124,15**	121,00	**30,55**	**25,25%**	**MÉDIO**	**R$ 1.815,00**
17	SELANTE CIRÚRGICO VASCULAR BIOCOMPATÍVEL, UTILIZADO COMO ADJUVANTE NA HEMOSTASIA DE PROCEDIMENTOS VASCULARES, DESTINADO À REDUÇÃO DE SANGRAMENTO EM LINHAS DE SUTURA, ANASTOMOSES E ÁREAS DE MANIPULAÇÃO VASCULAR. DEVERÁ APRESENTAR SEGURANÇA, ADERÊNCIA A TECIDOS E COMPATIBILIDADE COM PROCEDIMENTOS DE CIRURGIA VASCULAR ABERTA.	UND	**20**	700,00	690,00	671,00	-	671,00	**687,00**	690,00	**14,73**	**2,13%**	**MÉDIO**	**R$ 13.800,00**
TOTAL														**R$ 112.694,45**

Obs: Os itens em destaque de fundo azul tiveram o seu valor atualizado através do IPCA por apresentar mais de 180 dias de homologação publicação.

4. DA ANÁLISE DOS VALORES OBTIDOS E DEFINIÇÃO DE VALOR DE REFERÊNCIA

Diante do exposto, considerando que o Decreto Estadual nº 32.094/2026 define em seu Art. 53:

Art. 53º A pesquisa de preço gerará documento denominado mapa de preços, que apontará a data e a metodologia utilizada para sua realização, bem como a mediana, a média, a máxima e a mínima dos preços obtidos, permitindo a visualização do custo direto da contratação, observando-se o seguinte:

I - O orçamento estimado da contratação será preferencialmente a mediana dos preços, podendo esta ser substituída, justificadamente, pela média ou pela mínima dos preços pesquisados;

II - Para a obtenção do resultado da pesquisa de preços, deverá ser realizada análise crítica dos preços pesquisados, a fim de verificar eventuais propostas cujos preços possam ser considerados inexequíveis ou excessivamente elevados e, ainda, verificar a similaridade com o objeto, especificações, qualidade, prazos e garantias definidos pela Administração;

III - O responsável deverá fazer um balizamento entre o resultado obtido e os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública, mediante a análise de contratos recentes ou vigentes, Atas de Registro de Preços e outros meios para verificar se o resultado apresenta o preço praticado no mercado.

A pesquisa de preços aplicada ao(s) item(ns) apresentou dispersão entre os valores coletados. O orçamento estimado nas contratações públicas do Estado de Rondônia adotará preferencialmente a mediana, admitindo-se a sua substituição pela média, mediante justificativa pormenorizada, nos termos do Art. 53, inciso I, do Decreto nº 32.094/2026.

Diante da análise crítica efetuada sobre as cotações obtidas, assim como o balizamento com a realidade de mercado, constatou-se que a média reflete de forma mais adequada a dimensão econômico-financeira e a composição real dos custos da contratação no mercado relevante.

A adoção excepcional da média fundamenta-se na necessidade de afastar o risco de subdimensionamento e assegurar a justa remuneração do objeto sem comprometer a competitividade do certame. O resultado atende aos princípios da celeridade, simplicidade e razoabilidade inerentes à pesquisa de preços apresentada pelo DECRETO N° 32.094, DE 29 DE SETEMBRO DE 2026, preservando a

economicidade e ficando sujeito à validação e posterior homologação pela autoridade competente.

Sugere-se no presente processo, **a utilização do critério média e de preço para a aquisição de** insumos especialidade de Cirurgia Vascular**.**

Os documentos que deram suporte para justificar o tratamento dado aos preços coletados, bem como a metodologia que foi aplicada encontram-se anexos aos autos, conforme pesquisas, oriunda do site Banco de Preço e Banco de Preço em Saúde. Os quais contemplam os preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.

5. CONCLUSÃO

Visto isso e considerando o caso concreto, diante da conformidade com os dispositivos legais e da adequada justificação dos parâmetros utilizados, o presente processo demonstra o compromisso da administração em conduzir uma pesquisa de preços idônea e alinhada aos princípios da Administração Pública, assegurando, dessa forma, a lisura e a legalidade do procedimento de contratação, atendendo ainda o princípio da economicidade pública, tendo o processo o valor estimado de **R$ 112.694,45 (cento e doze mil seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**

Porto Velho, data e hora do sistema.

ANDRÉ LUÍS MENDES FERREIRA
Técnico Administrativo Operacional da Saúde - SESAU/GECOMP

ÁTYLLA PACHECO MONTEIRO
Chefe de Núcleo - NPA/CECOMP

SESAU RO GOV

Documento assinado eletronicamente por **ATYLLA PACHECO MONTEIRO**, **Chefe de Núcleo**, em 20/10/2026, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **André Luís Mendes Ferreira**, **Técnico(a)**, em 20/10/2026, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **77844015** e o código CRC **FFCC51E3**.